Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

FACULDADE URIEL DE ALMEIDA LEITÃO

Regimento Geral

Este Regimento Geral foi atualizado por Resolução do Conselho Acadêmico, em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2018.

CARATINGA - MG

SUMÁRIO

TÍTULO I **1**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **1**

CAPÍTULO I 1
DA DENOMINAÇÃO 1
CAPÍTULO II 2
DA MISSÃO E DOS FINS 2

TÍTULO II **3**

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL **3**

CAPÍTULO I 4
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS 4
Seção I *4*
Do Conselho Acadêmico *4*
Seção II *8*
Dos Colegiados de Curso *8*
CAPÍTULO II 11
DOS ÓRGÃOS AVALIATIVOS E PROPOSITIVOS 11
Seção I *11*
Da Comissão Própria de Avaliação *11*
Seção II *12*
Do NDE - Núcleo Docente Estruturante *12*
Seção III *13*
Do Núcleo de Acessibilidade *13*
CAPÍTULO III 16
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS 16
Seção I *16*
Da Diretoria Geral *16*
Seção II *20*
Da Coordenadoria Acadêmica *20*
Seção III *24*
Da Coordenadoria de Curso *24*
Seção IV *28*
Da Assessoria Acadêmica do Núcleo de Área *28*

TÍTULO III **29**

DA FUNCIONALIDADE ACADÊMICA **29**

CAPÍTULO I 29
DO ENSINO 29
Seção I *30*
Dos Cursos de Graduação *30*
Seção II *30*
Da Estrutura dos Cursos de Graduação *30*
CAPÍTULO II 33
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA/PESQUISA EDA EXTENSÃO 33
CAPÍTULO III 34
DA PÓS-GRADUAÇÃO 34
CAPÍTULO IV 34
DO REGIME ACADÊMICO 34
Seção I *34*
Do Ano Letivo e do Calendário Acadêmico *34*
Seção II *35*
Do Catálogo Institucional *35*
Seção III *35*
Das Formas de Acesso aos Cursos de Graduação *35*
Seção IV *36*
Dos Processos Seletivos *36*
Seção V *37*
Da Matrícula *38*

Seção VI ... *39*
Do Trancamento de Matrícula ... *39*
Seção VII ... *40*
Das transferências ... *40*
Seção VIII ... *42*
Do Aproveitamento de Estudos ... *42*
Seção IX ... *44*
Do Aproveitamento Extraordinário ... *44*
Seção X ... *45*
Da Integralização do Curso ... *45*
Seção XI ... *46*
Da Frequência Obrigatória ... *46*
Seção XII ... *47*
Do Regime Especial de Aprendizagem ... *47*
Seção XIII ... *50*
Da Verificação do Rendimento Acadêmico em Componente Curricular/Disciplinas ... *50*
Subseção I ... *54*
Da Aprovação ... *54*
Subseção II ... *54*
Da Segunda Chamada ... *54*
Subseção III ... *55*
Da Recuperação ... *55*
Seção XIV ... *56*
Da Avaliação do Desempenho Acadêmico em Períodos com Projeto Integrador ... *56*
Subseção Única ... *57*
Do Projeto Integrador ... *57*
Seção XV ... *58*
Da Reprovação e da Dependência ... *58*
Seção XVI ... *59*
Do Estágio Supervisionado ... *59*
Seção XVII ... *59*
Do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ... *59*
Seção XVIII ... *60*
Das Atividades Complementares ... *60*
Seção XIX ... *60*
Do Desligamento do Aluno ... *60*
Seção XX ... *61*
Da Colação de Grau ... *61*

TÍTULO IV ... **62**

DA COMUNIDADE ACADÊMICA ... **62**

CAPÍTULO I ... 63
DO CORPO DOCENTE ... 63
Seção I ... *64*
Da Constituição e Atribuições do Corpo Docente ... *64*
CAPÍTULO II ... 66
DO CORPO DISCENTE ... 66
Seção I ... *66*
Da Constituição ... *66*
Seção II ... *67*
Do Órgão de Representação Estudantil ... *67*
Seção III ... *67*
Da Representação Estudantil ... *67*
Seção IV ... *68*
Dos Monitores ... *68*
Seção V ... *68*
Dos Direitos ... *68*
Seção VI ... *69*
Dos Deveres ... *69*
CAPÍTULO III ... 70
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ... 70

Seção I *70*
Da Constituição *70*
CAPÍTULO IV 72
DO CORPO DE TUTORES 72
Seção I *72*
Da Constituição, classificação quanto à atuação e atribuições *72*
Seção II *73*
Da forma de Contratação, dos direitos e deveres *73*

TÍTULO V 74

DO REGIME DISCIPLINAR 74

CAPÍTULO I 74
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 74
CAPÍTULO II 76
DAS INFRAÇÕES 76
CAPÍTULO III 80
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE 80
CAPÍTULO IV 81
DAS SANÇÕESAPLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE 81
CAPÍTULO V 82
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL 82
CAPÍTULO VI 85
DO PROCESSO DISCIPLINAR 85
CAPÍTULO VII 87
DOS RECURSOS 87

TÍTULO VI 89

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO 89

CAPÍTULO I 89
DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO 89
CAPÍTULO II 90
DA BIBLIOTECA 90
CAPÍTULO III 90
DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS 90
CAPÍTULO IV 91
DA TESOURARIA E DA CONTABILIDADE 91

TÍTULO VII 91

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS 91

CAPÍTULO I 91
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS 91
CAPÍTULO II 92
DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS 92

TÍTULO VIII 92

AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA 92

TÍTULO IX 94

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 94

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia
FACULDADE URIEL DE ALMEIDA LEITÃO

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º Este Regimento Geral regulamenta e disciplina as atividades da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, Unidade de Ensino Superior integrada à Rede de Ensino Doctum.

Parágrafo único. As normas deste Regimento Geral são complementadas pelo Conselho Acadêmico da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, sempre que necessário, por meio de resoluções.

Art. 2º A Faculdade Uriel de Almeida Leitão é constituída pelas unidades de ensino relacionadas neste Regimento Geral, com seus respectivos cursos e habilitações e outras que vierem a ser credenciadas.

Art. 3º Faculdade Uriel de Almeida Leitão, doravante denominada apenas Instituição ou IES, é uma instituição de ensino superior privada, com autonomia limitada nas suas atribuições e competências, nos termos da legislação vigente, têm limite territorial de atuação circunscrito ao município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º A Faculdade Uriel de Almeida Leitão é mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia, associação privada, com sede e foro na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 5º A Faculdade Uriel de Almeida Leitão é regida:

I - pela legislação federal concernente à educação superior;

II - por este Regimento Geral;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

III - pelo Estatuto da Mantenedora;

IV - por toda a legislação aplicável; e

V - pelas resoluções, normas e regulamentos complementares de seus órgãos de deliberação.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS FINS

Art. 6º A Faculdade Uriel de Almeida Leitão tem como missão: "transformar a vida das pessoas pela educação", conforme estabelece o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 7º A Faculdade Uriel de Almeida Leitão, a fim de concretizar a sua missão, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, tem como finalidade formar e qualificar profissionais, nos diferentes níveis da educação superior e nas modalidades presencial e a distância para os diversos setores da economia e contribuir para sua educação continuada.

Art. 8º São objetivos da Faculdade Uriel de Almeida Leitão:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas áreas de conhecimento por ela ministradas, aptos para a inserção em setores profissionais, e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia; e da criação e difusão da cultura, desse modo, desenvolver o entendimento do homem no meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar a sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

VIII - combater o racismo e as discriminações, reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e cultura afro-brasileira, africana e indígena, através de atividades institucionais; e

IX - fomentar a educação ambiental através de processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade possam construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Parágrafo único. A Faculdade Uriel de Almeida Leitão pode criar em sua Unidade de Ensino outros cursos de acordo com as necessidades do mercado de trabalho da região, e legislação em vigor, podendo, ainda, manter intercâmbios e convênios com outras instituições culturais, educacionais e científicas do país ou do exterior, visando à valorização profissional do estudante mediante prévia autorização da Mantenedora.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A Faculdade Uriel de Almeida Leitão tem como órgãos de sua direção administrativa e didática:

I - Órgãos Deliberativos e Normativos:

a) Conselho Acadêmico; e

b) Colegiados de Curso;

II - Órgãos Avaliativos e Propositivos:

a) CPA - Comissão Própria de Avaliação;

b) Núcleo Docente Estruturante; e

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

c) Núcleo de Acessibilidade;

III - Órgãos Executivos:

a) Diretoria Geral;

b) Coordenadoria Acadêmica; e

c) Coordenadoria de Curso.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10. São órgãos colegiados de administração da Faculdade Uriel de Almeida Leitão:

I - o Conselho Acadêmico; e

II - os Colegiados de Curso.

Art. 11. Os órgãos colegiados têm por finalidade democratizar a administração da Instituição e favorecer a participação coletiva na gestão do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Seção I
Do Conselho Acadêmico

Art. 12. O Conselho Acadêmico é órgão colegiado máximo da administração superior da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, de natureza consultivo-deliberativa e recursal superior.

Art. 13. Compõem o Conselho Acadêmico:

I - o Coordenador Acadêmico;

II - o Diretor Geral;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

III - os Coordenadores de Cursos;

IV - 2 (dois) representantes do corpo docente;

V - 2 (dois) representantes do corpo discente; e

VI - 2 (dois) representantes do pessoal técnico-administrativo, sendo um deles o responsável pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico; e

VII - um representante do corpo de tutores.

§ 1º Os representantes relativos aos Incisos I, II e III são membros natos.

§ 2º Os representantes do corpo docente são eleitos entre seus pares, para nomeação pelo Diretor Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes do corpo discente são eleitos entre seus pares, ou indicados pelo órgão de representação estudantil, para nomeação pelo Diretor Geral, com mandato de 1(um) ano permitida uma recondução.

§ 4º Um representante do corpo técnico-administrativo será escolhido pelos seus pares, para nomeação pelo Diretor Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º As eleições a que se referem os parágrafos anteriores serão organizadas pela Coordenadoria Acadêmica e Diretoria Geral.

§ 6º O representante do corpo de tutores será indicado pelo Coordenador Acadêmico da Instituição.

Art. 14. Ao Conselho Acadêmico compete:

I - exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo a jurisdição superior nas questões acadêmicas, disciplinares e de planejamento das Instituições;

II - analisar a política geral das Instituições no que se refere ao desenvolvimento e expansão, bem como os planos anuais;

III - deliberar sobre assuntos de caráter didático em geral;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

IV - apreciar o relatório geral de atividades apresentados pelo Diretor Geral e pelos Coordenadores dos Cursos;

V - propor alterações a este Regimento Geral, bem como às competências dos órgãos da administração acadêmica e de apoio;

VI - aprovar, anualmente, o Calendário Escolar da Instituição elaborado e apresentado pelo responsável pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico;

VII - apreciar e decidir em matéria didático-científica e disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, sobre casos omissos neste Regimento Geral e nas demais normas internas que lhes sejam afeta;

VIII - apreciar e decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos colegiados docentes e alunos de curso ofertado na Instituição, em matéria didático-científica e disciplinar;

IX - fixar as "Normas Gerais de Graduação" no que se referem às estruturas curriculares, programas e projetos de pesquisa, extensão e iniciação científica, matrículas, transferências, avaliação de rendimento escolar, aproveitamento de estudo, regime especial para compensação de faltas, processos seletivos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

X - deliberar sobre os recursos submetidos a sua consideração;

XI - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito das Instituições;

XII - deliberar e aprovar modificações neste Regimento Geral, submetendo-as à aprovação da Mantenedora para posterior encaminhamento ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

XIII - apreciar e decidir sobre os processos e resultados de Autoavaliação Institucional;

XIV - aprovar regulamentos específicos para atividades complementares, monitorias, estágios supervisionados; ofertas de pós-graduação; elaborações, apresentações e avaliações de Trabalhos de Conclusão de Curso, observadas a legislação em vigor e normas da Faculdade Uriel de Almeida Leitão;

XV - homologar os resultados dos processos disciplinares referentes à suspensão e desligamentos de membros do corpo discente, tutor e docente;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

XVI - homologar os atos dos Colegiados de Curso aprovados pela maioria de seus membros, a respeito de alteração de estruturas curriculares e regulamentos internos;

XVII - deliberar sobre processo administrativo para a destituição de seus próprios membros, por votação mínima de2/3(dois terços) da totalidade coletiva;

XVIII - examinar e encaminhar soluções para situações de racismo e de discriminações buscando criar situações educativas em que as vítimas recebam apoio necessário para superar o sofrimento, e os agressores orientação para que compreendam a dimensão dos atos praticados, e a ambos educação para o reconhecimento, valorização e respeito mútuos;

XIX - opinar sobre os casos omissos neste Regimento Geral; e

XX - exercer as demais atribuições de sua competência, por força da legislação em vigor e deste Regimento Geral.

Art. 15. O Conselho Acadêmico reúne-se, ordinariamente, duas vezes a cada semestre, sempre no início e término dos períodos letivos, convocado e presidido pelo Coordenador Acadêmico ou seu representante legal e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 16. O Conselho Acadêmico reúne-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus integrantes e, em segunda, no mínimo 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho Acadêmico.

§ 2º A ausência eventual de membros natos ou representantes de órgãos ou categorias não impede o funcionamento dos órgãos colegiados, nem invalida as decisões tomadas.

Art. 17. A convocação dos membros do Conselho Acadêmico faz-se por escrito, com antecedência de, pelos menos 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se o assunto que será tratado, podendo ser remetida via impressa ou por meio eletrônico, sendo obrigatória a emissão de comprovante de recebimento.

Parágrafo único. É dispensado o prazo para a convocação de reuniões em caráter de urgência.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 18. O comparecimento, incluída a representação estudantil, a reuniões do Conselho Acadêmico é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Faculdade Uriel de Almeida Leitão.

Art. 19. Qualquer que seja a natureza da matéria da ordem do dia ou dos fins da convocação, o Conselho Acadêmico delibera validamente com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único. Além do seu voto, o presidente do Conselho Acadêmico terá, também, nos casos de empate, o de qualidade.

Art. 20. As deliberações do Conselho Acadêmico de caráter normativo são consolidadas sob a forma de Resolução, indexadas anualmente em sequência numérica, devendo uma cópia original ser remetida para arquivo sob a responsabilidade da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 21. As reuniões do Conselho Acadêmico são secretariadas pelo responsável pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Instituição a quem compete dar cumprimento a todos os atos de expediente e decisões tomadas.

Art. 22. De todas as reuniões do Conselho Acadêmico lavram-se atas que são assinadas pelo Secretário e pelo Presidente ou seu representante legal.

Seção II

Dos Colegiados de Curso

Art. 23. O Colegiado de Curso é órgão colegiado responsável por deliberar sobre atividades didático-pedagógicas do curso, além de planejar, organizar, coordenar, superintender e fiscalizar o seu desenvolvimento.

Art. 24. Cada Curso conta com um Colegiado próprio.

Art. 25. Compõem os Colegiados de Curso:

I - O Coordenador do Curso;

II - os Docentes em efetivo exercício no curso;

III - 2 (dois) representantes dos alunos regularmente matriculados no Curso, eleitos por seus pares; e

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

IV - por um tutor vinculado ao curso, quando for o caso, indicado pelo Coordenador Acadêmico.

§ 1º A direção do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do respectivo curso, a quem compete os registros e o encaminhamento das decisões.

§ 2º Os representantes do corpo discente são eleitos entre seus pares, ou indicados pelo órgão de representação estudantil, para mandato de 1(um) ano permitida uma recondução.

§ 3º O representante do corpo de tutores será o profissional tutor com maior experiência na função de tutoria.

Art. 26. São atribuições e competências do Colegiado de Curso, com estrita observância das normas estabelecidas pela Instituição e diretrizes gerais estabelecidas pela Mantenedora:

I - planejar e acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso, propondo para cada semestre letivo, a realização e a integração das atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, segundo o interesse do curso e as possibilidades de intervenção na realidade socioeconômica e educacional da região de inserção;

II - analisar os Planos de Ensino e Aprendizagem das disciplinas, a estruturação e funcionamento do Estágio, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares conforme definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

III - analisar, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, propostas de atualização dos componentes curriculares, do acervo, da estrutura curricular e modificação/atualização de conteúdos programáticos das disciplinas;

IV - discutir e aprovar, para o período subsequente, na reunião de planejamento que se dá ao final de cada semestre letivo, a articulação dos Planos de Ensino e Aprendizagem com a proposta pedagógica do curso;

V - acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento dos Planos de Ensino e Aprendizagem aprovados;

VI - propor critérios para a regulamentação da verificação do rendimento escolar, aproveitamento de estudo, dependência, Projeto Integrador e regime especial de aprendizagem, para decisão do Conselho Acadêmico;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

VII - emitir pareceres dentro de sua esfera de competência e prestar assessoramento de ordem didático-pedagógica, quando solicitado pelos órgãos competentes;

VIII - propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvido o Núcleo Docente Estruturante e Núcleo de Acessibilidade quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência fisiológica ou psicológica, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

IX - analisar e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso, propostas pelo Núcleo Docente Estruturante, quando couber, e emitir parecer para aprovação do Projeto Pedagógico do Curso no Conselho Acadêmico;

X - apreciar, quando solicitado pelo Coordenador do Curso ou Conselho Acadêmico, os requerimentos de natureza didático-pedagógica dos alunos;

XI - orientar e acompanhar os resultados do desempenho acadêmico dos alunos e seu aproveitamento nos componentes curriculares, com vistas à avaliação e à melhoria didática e pedagógica dos respectivos cursos;

XII - promover a integração dos docentes que compõem o curso;

XIII- propor convênios no âmbito de sua atuação;

XIV- aprovar o plano acadêmico da Empresa Júnior, quando houver;

XV - promover sistematicamente, ao final do período letivo, avaliações do curso, isolada ou em conjunto com os programas de avaliação institucional, traçando planos de ação com base nos resultados da avaliação; e

XVI - exercer outras funções na sua esfera de competência, de conformidade com este Regimento Geral.

Art. 27. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes a cada semestre, sempre no início e término dos períodos letivos e antes do Conselho Acadêmico, convocado e dirigido pelo Coordenador do Curso, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Colegiado de Curso funcionará no mínimo com a presença de metade mais um de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos e neste Regimento Geral, serão tomadas por2/3(dois terços) de votos dos presentes.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

§ 2º Perde o mandato o membro do corpo discente que, sem causa justificada, faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas do Colegiado.

§ 3º As convocações do Colegiado de Curso serão feitas por correspondência eletrônica e pessoal, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Coordenador, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões de caráter urgente.

§ 4º As deliberações dos Colegiados de Cursos, de caráter deliberativo, assumem a forma de pareceres.

Art. 28. As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um secretário designado pelo Coordenador do Curso.

Art. 29. De todas as reuniões do Colegiado de Curso lavram-se atas que são assinadas pelos Coordenadores de cada curso e por todos os membros presentes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS AVALIATIVOS E PROPOSITIVOS

Seção I

Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 30. A Avaliação Institucional tem caráter analítico e sugestivo e visa ao aperfeiçoamento dos agentes da comunidade acadêmica e da Faculdade Uriel de Almeida Leitão como um todo.

Art. 31. A Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, conforme estabelece a Lei nº 10.861, de 2004, tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados institucionais, é encarregada de conduzir os processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Art. 32. A Comissão Própria de Avaliação é constituída por Portaria da Diretoria Geral da Instituição é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade universitária (corpo discente, corpo docente, corpo de tutores (quando couber) e corpo técnico-administrativo) e da sociedade externa à Instituição (membro da sociedade civil organizada).

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação são disciplinados por regulamentação própria aprovada pelo Conselho Acadêmico da Faculdade Uriel de Almeida Leitão.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Seção II

Do NDE - Núcleo Docente Estruturante

Art. 33. O NDE - Núcleo Docente Estruturante tem função avaliativa, consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica, integrando a estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, sendo co-responsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 34. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;

II - conduzir os trabalhos de reestruturação e atualização periódica do curso, para aprovação no Colegiado de Curso e Conselho Acadêmico;

III - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de curso, mantendo-o atualizado em relação às novas demandas do mercado de trabalho;

IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

V - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, do contexto regional, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;

VII - implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

VIII - constituir grupos de trabalho, quantos forem necessários;

IX - divulgar amplamente na comunidade universitária a sua composição e agenda de atividades;

X - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela instituição;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

XI - analisar os Planos de Ensino e Aprendizagem e os Planos de Curso dos componentes curriculares se manifestando quanto à atualização da ementa, pertinência dos objetivos de aprendizagem, atualização e adequação da bibliografia;

XII - referendar o Plano de Gestão do acervo do curso;

XIII - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

XIV - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à Coordenação de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;

XV - participar de forma efetiva dos procedimentos de acompanhamento e de avaliação, utilizados nos processos de ensino-aprendizagem, orientando os estudantes em relação ao processo formativo, promovendo sua autonomia; e

XVI - propor estratégias e recursos de aprendizagem para a melhoria da aprendizagem em função das avaliações realizadas.

Art. 35. O NDE é constituído por membros do corpo docente, sendo composto pelo Coordenador do Curso, como seu presidente e por mais, no mínimo, 4 (quatro) professores do respectivo curso.

§ 1º O NDE reúne-se, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu presidente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros titulares, demonstrado por registros de atas.

§ 2º As normas relativas às atribuições, composição e funcionamento do NDE obedecem à legislação pertinente e estão definidas no Regulamento do Núcleo Docente Estruturante, aprovado por resolução do Conselho Acadêmico.

§ 3º O NDE é nomeado por Portaria do Diretor Geral por período de 02 (dois) anos, permitida a recondução e sua renovação pode ser de, no máximo, dois terços dos membros, observados os critérios estabelecidos no regulamento próprio.

Seção III

Do Núcleo de Acessibilidade

Art. 36. O NAI - Núcleo de Acessibilidade e Inclusão constitui segmento da estrutura da Instituição que visa eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com necessidades especiais e de integrantes da comunidade no seu relacionamento com a instituição.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Parágrafo único. O NAI promove acessibilidade, em seu sentido pleno, não somente aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, mas aos docentes, funcionários e às pessoas da comunidade externa que frequentam a Instituição e se beneficiam de alguma forma de seus serviços.

Art. 37. Compete ao Núcleo de Acessibilidade assessorar a Faculdade Uriel de Almeida Leitão na implementação, manutenção e avaliação das políticas de acessibilidade observando o seguinte espectro:

I - Acessibilidade Atitudinal: são implantados ações e projetos relacionados à acessibilidade em toda a sua amplitude, sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações;

II - Acessibilidade Arquitetônica: as barreiras ambientais físicas são eliminadas, com a existência de rampas, banheiros adaptados, piso antiderrapante, entre outras;

III - Acessibilidade Metodológica: as metodologias e técnicas de aprendizagem são priorizadas, tal como a forma como os professores concebem conhecimento, avaliação e inclusão educacional, promovendo processos de diversificação curricular, flexibilização do tempo e utilização de recursos para viabilizar a aprendizagem de estudantes com deficiência;

IV - Acessibilidade Programática: sensibilização das políticas de regulação e acesso facilitado às informações de direitos e deveres dos estudantes;

V - Acessibilidade Instrumental: as ferramentas de estudo devem superar barreiras, priorizando a qualidade do processo de inclusão plena;

VI - Acessibilidade nos Transportes: elimina barreiras de locomoção, promovendo facilidade e segurança;

VII - Acessibilidade nas Comunicações: a comunicação interpessoal prevê eliminar barreiras, com disponibilização de outros meios, tais como multimídias e intérpretes; e

VIII - Acessibilidade Digital: utiliza-se de diferentes recursos e ajudas técnicas para que o estudante tenha acesso à informação e ao conhecimento, independentemente de sua deficiência.

Art. 38. São atribuições do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Instituição:

I - implementar a política de acessibilidade e inclusão para as pessoas com deficiência com base nos dispositivos legais;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

II - garantir o atendimento ao Estudante com Deficiências, limitações, superdotações e com Transtorno do Espectro Autista, prevendo o desenvolvimento de ações voltadas para o acesso, para a permanência e para qualidade do ensino oferecidos aos estudantes matriculados na Instituição e aos seus colaboradores;

III - promover ações visando garantir a segurança e integridade física das pessoas com deficiência;

IV - desenvolver ações visando reduzir as barreiras estruturais, atitudinais, programáticas, pedagógicas e de comunicações;

V - desenvolver ações para facilitar o convívio com a diferença e a diversidade;

VI - pesquisar e implantar ações visando reduzir as desigualdades sociais e quaisquer discriminações de pessoas e manifestação de preconceito;

VII - estudar e estimular a aquisição de tecnologia assistiva e comunicação alternativa;

VIII - orientar a Diretoria Geral, Coordenadoria Acadêmica, Coordenadorias de Curso, assim como aos órgãos colegiados em relação ao atendimento educacional especializado e necessidades para melhor atender às especificidades dos alunos com deficiência;

IX - Orientar os docentes em relação ao atendimento educacional especializado dos alunos que apresentarem necessidades educacionais especiais;

X - ofertar aos alunos com deficiências instrumentos avaliativos apropriados e com tempos diferenciados, além de:

a) ações de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário e diferenciado para a utilização; e

b) segurança e autonomia dos espaços, mobiliários e equipamentos.

Parágrafo único. As instalações da Faculdade Uriel de Almeida Leitão serão projetadas a partir de um plano de acessibilidade que engloba a acessibilidade física, pedagógica, atitudinal metodológica, instrumental e comunicações para a clientela da educação especial.

Art. 39. O Núcleo de Acessibilidade é vinculado à Diretoria Geral, sendo designado por Portaria do Diretor Geral e terá obrigatoriamente em sua composição, independente de outros membros:

I - um representante docente;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

II - um representante do corpo técnico administrativo, preferencialmente com alguma necessidade especial;

III - um representante dos alunos, preferencialmente com alguma necessidade especial; e

IV - representante do Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP.

Parágrafo único. O Presidente do Núcleo de Acessibilidade será indicado pelo Diretor Geral.

Art. 40. O Núcleo de Acessibilidade se reúne, ordinariamente, uma vez, por semestre, preferencialmente antes do início do período letivo, para deliberar sobre procedimentos a serem adotados em caso de matrícula de alunos com deficiências, limitações, superdotações ou com Transtorno do Espectro Autista e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 41. Ao final de cada ano letivo deve o Núcleo de Acessibilidade encaminhar ao Diretor Geral relatório das condições de acessibilidade na Instituição, com base na avaliação realizada.

Art. 42. O Núcleo de Acessibilidade será regido pela legislação pertinente em vigor e por normas específicas aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Diretoria Geral

Art. 43. A Diretoria Geral é órgão executivo da administração da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, exercida pelo Diretor Geral designado pela Mantenedora.

Art. 44. A Diretoria Geral é encarregada de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento da Instituição, assessorado pelo Coordenador Acadêmico e pelos Coordenadores dos Cursos, em trabalho harmônico e conjunto, distribuídos entre si, designados pela Entidade Mantenedora.

Art. 45. O Diretor Geral é indicado para mandato de 4 (quatro) anos, pela entidade mantenedora, cuja escolha recairá sempre em pessoa de notórios conhecimentos dos problemas educacionais e de administração, com formação de nível superior, possuidora de idoneidade moral comprovada e insuspeita, podendo ser reconduzido.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

§ 1º O Diretor Geral é nomeado por Portaria da presidência da Mantenedora.

§ 2º A Entidade Mantenedora pode, a qualquer tempo, substituir o Diretor Geral.

§ 3º O Diretor Geral, no impedimento do exercício de suas funções, é substituído por indicação da mantenedora e, em suas ausências, por alguém por ele designado.

Art. 46. Compete ao Diretor Geral:

I - dirigir e administrar a Faculdade Uriel de Almeida Leitão, zelando por sua gestão, supervisionando, orientando e fiscalizando todas as atividades da Instituição, nos aspectos administrativos, financeiros e acadêmicos;

II - zelar pela fiel observância da legislação educacional, deste Regimento Geral e dos demais atos normativos da Instituição e os emanados da mantenedora;

III - promover, em conjunto com o Coordenador Acadêmico e com os Coordenadores dos Cursos, no que lhe couber, a integração, o planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;

IV - supervisionar a execução das políticas constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Uriel de Almeida Leitão;

V - representar a Faculdade Uriel de Almeida Leitão interna e externamente, no âmbito de suas competências ou por delegação da Entidade Mantenedora, fortalecendo as relações com a comunidade acadêmica e com a sociedade de forma geral;

VI - desenvolver relacionamento harmônico com a Entidade Mantenedora;

VII - elaborar a proposta orçamentária anual, encaminhando-a posteriormente à homologação da Mantenedora;

VIII - implementar e controlar o orçamento aprovado e submetê-lo à entidade mantenedora para a prestação de contas anual;

IX - gerenciar recursos financeiros aplicados ao ensino, pesquisa e extensão, de conformidade com as normas da Mantenedora;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

X **-** promover condições para a realização da avaliação institucional, realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), assim como acompanhar a autoavaliação;

XI - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição, na forma em que for estabelecida neste Regimento Geral;

XII - designar, quando necessário, comissões especiais para estudar problemas ou desempenhar tarefas especiais;

XIII - designar os integrantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Núcleo Docente Estruturante (NDE), da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Prouni (COLAPS) e da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES (CPSA) e das demais comissões que se fizerem necessárias para o atendimento das normas regulatórias e para o bom desempenho da IES;

XIV - promover ações que estimulem a inclusão social e garantam a implantação e manutenção do Núcleo de Acessibilidade;

XV - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, respondendo por abuso ou omissão;

XVI - garantir que a infraestrutura física da Instituição esteja adequada para o acesso dos alunos, professores, tutores (quando couber), funcionários e visitantes;

XVII - propor e manter a infraestrutura da Educação a Distância;

XVIII - ser responsável pelos atos regulatórios da Instituição e dos seus Cursos de Graduação, expedidos pelo Ministério da Educação - MEC, assim como recebimento das comissões para avaliação **in loco** na Instituição e indicadores de qualidade do INEP/Ministério da Educação;

XIX - participar das reuniões do Conselho Acadêmico, com direito a voz e voto, além do voto de desempate, assim como, juntamente com o Coordenador Acadêmico, dar encaminhamento às decisões deste Colegiado;

XX - acompanhar as atividades acadêmicas da Instituição, a fiel execução do regime escolar e a execução de programas e horários;

XXI- assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências referentes à Educação a Distância (EaD), no âmbito da Instituição;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

XXII - possibilitar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EaD, mediante a articulação contínua com todos os setores da Instituição e específicos da Mantenedora;

XXIII - verificar, na sua esfera de competência, o cumprimento pelos professores Coordenador de Curso e Coordenador Acadêmico de suas funções específicas, tomando as devidas providências quanto a não realização, se for o caso;

XXIV - receber representação de aluno contra professor e decidir a matéria, ouvidos o Coordenador de Curso e o Coordenador Acadêmico, se aplicável, em assuntos de natureza didático-pedagógica e disciplinar;

XXV - receber representação de aluno contra decisão de órgão administrativo, decidir a matéria ou encaminhá-la, se necessário, com o devido parecer, à instância superior;

XXVI- propor acordos ou convênios entre a Instituição e entidades ou instituições, nacionais ou estrangeiras, submetendo-os previamente à Entidade Mantenedora;

XXVII - acompanhar e supervisionar os serviços estabelecidos a partir de convênios/ parcerias firmadas para efetividade de ofertas na modalidade a distância;

XXVIII - aplicar sanções, na forma deste Regimento Geral;

XXIX - prestar informações solicitadas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimentos às suas determinações;

XXX - propor ao Conselho Acadêmico modificações ou adaptações neste Regimento Geral;

XXXI - apresentar, anualmente à Entidade Mantenedora o relatório geral das atividades da Faculdade Uriel de Almeida Leitão no ano anterior, elaborado em conjunto com o Coordenador Acadêmico, expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;

XXXII - estabelecer o regime disciplinar e deliberar sobre providências destinadas a prevenir, ou corrigir, atos de indisciplina ou quaisquer outras anormalidades, exercendo poder disciplinar originariamente ou como instância recursal;

XXXIII - opinar sobre o processo de admissão, promoção, transferência ou dispensa do corpo de funcionário técnico-administrativo, docente, tutor (quando couber) e de demais funções vitais ao pleno funcionamento da Instituição;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

XXXIV - acompanhar e orientar questões relativas aos coordenadores de cursos, funcionários, docentes, tutores (quando couber) e alunos, zelando por um atendimento que tenha foco na captação e retenção de alunos e na satisfação destes demais segmentos;

XXXV - analisar e autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva, de qualquer forma, o nome da Faculdade Uriel de Almeida Leitão;

XXXVI - tomar decisões relativas a assuntos de caráter pedagógico, mas que envolvam providências de caráter administrativo e financeiro;

XXXVII - resolver questões relativas à administração e ao encaminhamento orçamentário dos processos seletivos, matrículas, exames e outras atividades escolares, observadas as determinações da Mantenedora; e

XXXVIII - assinar, com o responsável pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Instituição, os históricos escolares, declarações e documentos pertinentes de transferência de aluno conforme a legislação em vigor;

XXXIX - responsabilizar-se, para todos os efeitos legais, pelo acervo acadêmico da Instituição, conforme determina a legislação em vigor.

LX - zelar pelo perfeito funcionamento da Faculdade Uriel de Almeida Leitão;

LXI - praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições, na área acadêmica e na administrativa, e quando couberem, os determinados pela Mantenedora; e

LXII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento Geral, pela legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

Seção II

Da Coordenadoria Acadêmica

Art. 47. A Coordenadoria Acadêmica, órgão executivo para assuntos de natureza acadêmica, é exercido pelo Coordenador Acadêmico.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 48. A Coordenadoria Acadêmica é responsável por organizar, coordenar e supervisionar as atividades/ações relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, à pesquisa, à iniciação científica, à pós-graduação, os estágios e convênios, avaliações interna e externa, à publicação e divulgação acadêmica, quadro de docentes, quadro de tutores (quando couber), capacitações, o NDE e, a outras que venham a ser criados nos seus respectivos âmbitos acadêmicos.

Art. 49. O Coordenador Acadêmico tem a incumbência de representar o setor acadêmico da mantenedora perante os alunos, professores, tutores (quando couber), coordenadores dos cursos, diretores e demais setores da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, observadas as determinações da legislação educacional em vigor, deste Regimento Geral e das normas e diretrizes da mantenedora.

Art. 50. São atribuições do Coordenador Acadêmico, dentre outras inerentes ao cargo:

I - assessorar o Diretor Geral no exercício das atividades acadêmicas;

II - zelar pela fiel observância da legislação educacional, deste Regimento Geral e dos demais atos normativos da Instituição e os emanados da Mantenedora;

III - promover, em conjunto com o Coordenador Acadêmico e com os Coordenadores dos Cursos, no que lhe couber, a integração, o planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;

IV - responder pela organização das rotinas acadêmicas e seu efetivo registro e controle, observado as normas gerais de graduação, Regimento Geral e processos da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico e controle;

V - em conformidade com as diretrizes e normas da mantenedora, coordenar a execução dos programas de pesquisa/iniciação científica, extensão e Atividades Complementares de Graduação - ACG;

VI - fazer cumprir o calendário acadêmico da Instituição;

VII - coordenar e acompanhar a oferta dos componentes curriculares na modalidade a distância, em conjunto com os Coordenadores de Curso e Tutores Presenciais;

VIII - acompanhar a implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e zelar pelo cumprimento das políticas constantes neste PDI;

IX - acompanhar a implantação dos Projetos Pedagógicos no âmbito de cada Curso de Graduação;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

X - acompanhar as atividades de avaliação institucional participando ativamente de todo o processo e atendendo às orientações do Núcleo de Avaliação Institucional;

XI - acompanhar sistematicamente o uso do Portal Doctum, auxiliando os coordenadores de curso na análise quantitativa e qualitativa dos conteúdos disponibilizados;

XII- acompanhar o preenchimento do Censo da Educação Superior junto à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico;

XIII - orientar a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico na elaboração, atualização e publicação do Catálogo Institucional, sobre os cursos de graduação oferecidos pela Instituição, consoante com a legislação vigente;

XIV - orientar os docentes em relação às melhores práticas pedagógicas, em conformidade com os Núcleos de Área;

XV - participar ativamente da elaboração e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Faculdade Uriel de Almeida Leitão em conjunto com os diferentes setores envolvidos, em conformidade com as diretrizes da Entidade Mantenedora;

XVI - promover avaliação permanente da atuação e desempenho dos Coordenadores de Curso, propondo ações corretivas e medidas saneadoras;

XVII- responsabilizar-se pelo monitoramento dos indicadores e resultados acadêmicos da Instituição, promovendo sistematicamente ações destinadas à garantia do padrão de qualidade estabelecido pelos órgãos regulatórios e pela própria Rede de Ensino Doctum;

XVIII - atender as orientações dos Núcleos de Área e promover a gestão das atividades dos Coordenadores dos Cursos em conjunto com os mesmos e Colegiados de Curso;

XIX - coordenar, assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências referentes a EaD - Educação a Distância, no âmbito da Instituição;

XX - apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EaD;

XXI - zelar pela disponibilização de recursos adequados à infraestrutura de ensino (laboratórios e biblioteca);

XXII - responder pela disponibilização das informações necessárias à composição da carga horária docente, e ainda para a elaboração dos instrumentos jurídicos necessários;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

XXIII- responder pelo processo seletivo docente em conformidade com as diretrizes e normas da Mantenedora;

XXIV - acompanhar a atribuição de benefícios ao corpo discente sob a forma de bolsas relacionadas à filantropia, financiamento estudantil por meio dos programas do Governo Federal;

XXV - fazer cumprir as formalidades necessárias à consecução das atividades de estágio e prática profissional;

XXVI - prestar atendimento a professores, tutores (quando couber) e alunos em relação a questões que não possam ser solucionadas no âmbito das coordenadorias de curso;

XXVII - participar ativamente dos processos relativos aos atos regulatórios dos cursos/IES pelos órgãos competentes, assim como pelos processos de autorização de novos cursos;

XXVIII - oferecer suporte e orientação aos coordenadores de curso em relação à atualização permanente e execução do Projeto Pedagógico de Curso, em sintonia com os Núcleos Docente Estruturante e Núcleos de Área;

XXIX - prestar as orientações necessárias à atuação do Núcleo Docente Estruturante e dos Colegiados de Curso conforme as determinações deste Regimento Geral;

XXX - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, conforme estabelecido neste Regimento Geral;

XXXI- responsabilizar-se no que lhe couber pelos processos necessários ao cumprimento do disposto nos artigos 276 e 277 deste Regimento Geral;

XXXII- cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as disposições deste Regimento Geral e as deliberações dos órgãos colegiados; e

XXXIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, pela legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Seção III

Da Coordenadoria de Curso

Art. 51. A Coordenadoria de Curso é o elo entre o aluno, a Instituição, os professores e a comunidade, ajustando, facilitando e administrando a execução de todos os procedimentos técnico, administrativos e acadêmicos para o pleno funcionamento do curso sob sua responsabilidade.

Art. 52. Cabe à Coordenadoria de Curso promover a organização didático-científica e de distribuição de pessoal do respectivo curso, congregando professores para os objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 53. A Coordenadoria de Curso é exercida pelo Coordenador de Curso, responsável pelo sucesso de seu curso – gestor eficaz, crítico, reflexivo, flexível e proativo – e catalisa o comprometimento com uma visão clara e forte, bem como se envolve na busca vigorosa desta, estimulando padrões mais elevados de desempenho de todo o corpo docente e corpo discente de seu curso.

§ 1º O Coordenador de Curso é nomeado pela Mantenedora, dentre pessoas de notório conhecimento das questões educacionais e da legislação do ensino, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º O Coordenador de Curso deve possuir habilitação na área específica do curso a ser coordenado, estar devidamente registrado no seu respectivo conselho profissional e ter o seu nome aprovado pela Mantenedora.

Art. 54. São atribuições e competências do Coordenador de Curso:

I - coordenar e supervisionar as atividades dos docentes e tutores (quando couber) do curso;

II - coordenar os processos de escolha dos representantes do corpo discente no Colegiado de Curso, convocar e presidir as reuniões deste órgão, assim como registrar as atas e dar encaminhamento e despacho às decisões tomadas nestas reuniões;

III - estruturar o NDE, sob a orientação do Coordenador Acadêmico e do Núcleo de Área, encaminhando a composição para instituição por Portaria da Diretoria Geral, presidir suas reuniões, registrar as atas e dar encaminhamento e despacho às decisões tomadas nestas reuniões;

IV - representar a Coordenadoria do Curso perante as autoridades e órgãos das Faculdade Uriel de Almeida Leitão;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

V - elaborar o plano e o calendário semestral de atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão do curso, encaminhando para aprovação do Colegiado de Curso, atentando para as orientações do respectivo Núcleo de Área;

VI - manter o planejamento de todas as atividades semestrais, organizando e executando pauta semanal de trabalho;

VII - participar, como membro pleno, das reuniões do Conselho Acadêmico;

VIII - acompanhar, dar suporte e monitorar o fiel cumprimento, pelos professores, de suas obrigações junto ao Portal Doctum;

IX - fiscalizar e exigir o cumprimento do calendário acadêmico, principalmente no que se refere às provas e trabalhos exigidos aos alunos em cada etapa avaliativa, inclusive as atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, bem como organizar a aplicação da prova presencial dos componentes curriculares oferecidos na modalidade a distância;

X - executar a gestão acadêmico-operacional da educação a distância;

XI - acompanhar os componentes curriculares ofertados na modalidade a distância, assegurando a efetiva participação dos alunos no AVA, bem como dar suporte às atividades presenciais desta modalidade na Instituição;

XII - supervisionar o cumprimento das atribuições dos tutores de apoio presencial;

XIII - supervisionar e coordenar o planejamento e execução dos Trabalhos de Conclusão de Curso, juntamente com os professores encarregados da orientação dos alunos e docente responsável pelo componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II;

XIV - participar do Núcleo de Área do seu curso;

XV - coordenar a organização e a viabilização dos horários das atividades acadêmicas dos professores, observando-se o Calendário Acadêmico da Instituição;

XVI - gerenciar e responsabilizar-se pela coordenadoria dos processos operacionais, pedagógicos e de registros no curso;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

XVII - supervisionar e avaliar a execução do projeto pedagógico, dos planos de ensino, dos planos de aula, e projetos de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, no âmbito de seu curso, propondo, com base na avaliação dos resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;

XVIII - acompanhar e fiscalizar sistematicamente o cumprimento dos planos de ensino de cada disciplina, atentando para as metodologias de ensino e de avaliação do processo de ensino aprendizagem;

XIX - aprovar os, junto com o NDE, Planos de Ensino e Aprendizagem de cada componente curricular, encaminhando-os à homologação do Colegiado de Curso e zelando pela sua validação no Sistema Acadêmico AdX;

XX - manter o clima organizacional e motivacional do corpo docente e corpo discente do curso;

XXI - monitorar a infraestrutura física e de equipamentos do curso (implantação e manutenção dos Laboratórios Didáticos e de Ensino e Biblioteca), encaminhando as demandas ao Diretor Geral;

XXII - coordenar, sistematizar e encaminhar as listas de aquisições bibliográficas, com respaldo do NDE e Núcleo de Área, fiscalizando a disponibilidade e o uso dos recursos bibliográficos por cada componente curricular;

XXIII - acompanhar, em conjunto com o Núcleo de Área, Colegiado de Curso e a Coordenadoria Pedagógica o processo de apoio pedagógico docente – orientação, produção e recursos didáticos;

XXIV - controlar a frequência docente, bem como a pontualidade do professor;

XXV - estimular a frequência dos alunos e acompanhar os alunos inseridos no Regime Especial de Aprendizagem - REA;

XXVI - coordenar as atividades de extensão desenvolvidas pelo Curso;

XXVII - promover ações junto às comunidades internas e externa, contribuindo para a aderência do curso às demandas da comunidade e procurando dar-lhe visibilidade;

XXVIII- estimular e promover as atividades complementares de curso;

XXIX - coordenar as atividades de estágio supervisionado e, havendo professor que responda por tal prática, acompanhar as atividades do mesmo;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

XXX - ser responsável pelo estímulo para o bom desempenho dos alunos nas avaliações externas, como Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade e outras aplicáveis pelo nível do programa e pelo desempenho otimizado do curso nas demais avaliações;

XXXI - ser corresponsável pelo reconhecimento do curso e renovação periódica desse processo por parte do Ministério da Educação, quando aplicável;

XXXII - promover ações de autoavaliação do curso colaborando com a Comissão Própria de Avaliação da Instituição;

XXXIII - participar do processo de seleção, contratação e dispensa de docente e tutores (quando couber);

XXXIV - pronunciar-se sobre matrícula, quando necessário, e acompanhar o estudo do processo de transferência de aluno, inclusive no que se refere à adaptação, ao aproveitamento de estudos e à dispensa de componente curricular, para deliberação superior;

XXXV - estimular os professores para adesão aos programas de qualificação do corpo docente;

XXXVI - promover, junto ao Coordenador Acadêmico e Colegiado de Curso, observadas orientações do Núcleo de Área, ações para acompanhamento de egressos;

XXXVII - deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de matéria didática e trabalhos escolares, no âmbito do curso, consultando, quando couber, a Coordenadoria Acadêmica da Instituição;

XXXVIII - manter-se atualizado sobre as discussões do conselho de classe da categoria profissional que acompanhará o exercício profissional dos egressos do curso, mantendo estreito canal de comunicação e zelando pelo bom relacionamento com tal órgão;

XXXIX - fazer cumprir, fiscalizar e executar as ações necessárias à obtenção dos padrões de qualidade do curso;

XL - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do curso, comunicando ao órgão competente, imediatamente após a ocorrência, as infrações cometidas pelos alunos do curso e docentes sob sua coordenação;

XLI - conhecer, além das normas institucionais, as principais normas vigentes referentes à legislação federal em educação superior;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

XLII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, as deliberações dos Órgãos Colegiados e demais normas institucionais;

XLIII - apresentar ao Diretor Geral, no prazo que for por este fixado, relatório das atividades semestrais do curso; e

XLIV - exercer outras atribuições que, pela sua natureza, recaiam dentro de sua competência, ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor Geral ou outros órgãos superiores.

Seção IV

Da Assessoria Acadêmica do Núcleo de Área

Art. 55. A gestão da Coordenadoria Acadêmica e da Coordenadoria de Curso pode contar com uma assessoria no âmbito acadêmico, por meio de um Núcleo de Área, organizado pela Rede de Ensino Doctum, que incorpora as atividades de Ensino, Pesquisa/Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação por área do saber.

§ 1º O Núcleo de Área funciona como grupo de boas práticas nas respectivas áreas de conhecimento, com a intenção de disseminar atualizações do mercado e suas inovações, práticas pedagógicas inovadoras, dentre outras.

§ 2º O Núcleo de Área pode ser criado conforme a demanda apresentada pelos cursos e o volume de atividades acadêmicas em desenvolvimento, segmentado e denominado de forma a expressar conjuntos representativos de áreas do saber.

Art. 56. O Núcleo de Área é dirigido por um Coordenador de Núcleo, nomeado pela mantenedora, que exerce a função de assessor acadêmico exclusivamente do curso corresponde à sua área de conhecimento.

Parágrafo único. Ao Coordenador do Núcleo de Área é permitido participar, como convidado, sem direito a voto às reuniões do Conselho Acadêmico, Colegiados de Cursos e Núcleo Docente Estruturante de sua respectiva área de conhecimento.

Art. 57. A Assessoria do Núcleo de Área terá as suas atribuições definidas pelo regulamento próprio, devendo, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência:

I - auxiliar os cursos de graduação na organização e no recebimento das comissões de avaliadores do Ministério da Educação para reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

II - acompanhar os indicadores oficiais e os internos dos cursos de graduação de sua área;

III - propor e acompanhar a execução de ações corretivas que se façam necessárias em caso de obtenção de indicadores insatisfatórios;

IV - promover, em conjunto com o curso, programa permanente de formação de alunos para o Enade;

V - monitorar alterações e atualizações da legislação educacional e conselhos profissionais a fim de orientar os coordenadores dos cursos sobre necessidade de atualização de normas e aplicação de dispositivos legais inerentes ao curso;

VI - acompanhar sistematicamente todas as atividades dos coordenadores do curso de sua área, por meio de planejamento de todas as atividades semestrais, organizando e monitorando a execução de uma pauta semanal de trabalho;

VII - participar ativamente do processo seletivo dos coordenadores de curso e dos docentes de sua área;

VIII - manter atualizadas, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e outras possíveis determinações, as estruturas curriculares dos cursos de sua área, fixando o número de créditos, os componentes curriculares obrigatórios e optativos e os pré-requisitos;

IX - responder pela relação/interlocução dos cursos de sua área com os seus respectivos conselhos profissionais;

X - definir a dinâmica de oferta de dependências de sua área, orientando e supervisionando a elaboração de material e a sua oferta;

XI - propor políticas e ações de acompanhamento e relacionamento com o egresso; e

XII - auxiliar a coordenação de pesquisa e de extensão na consecução de suas atividades.

TÍTULO III

DA FUNCIONALIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 58. A Faculdade Uriel de Almeida Leitão pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em curso superior e que atendam às exigências da instituição;

III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Instituição.

Parágrafo único. A Faculdade Uriel de Almeida Leitão pode oferecer cursos e atividades formativas a distância de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 59. Os cursos de graduação, oferecidos pela Faculdade Uriel de Almeida Leitão, atendem às disposições legais em vigor, no que se refere à organização dos currículos em atividades de natureza teórica e prática, devendo ser aprovados pelo Conselho Acadêmico nos termos deste Regimento Geral.

Art. 60. Os cursos de educação a distância são estruturados e organizados, observada a legislação específica vigente, e visando ao desenvolvimento do ensino em todos os níveis.

Art. 61. Os limites de integralização dos cursos de graduação são fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos na legislação vigente e demais determinações deste Regimento Geral.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos de Graduação

Art. 62. Os projetos pedagógicos dos cursos de Graduação e Educação Profissional são estruturados com base no Plano de Desenvolvimento Institucional e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se a legislação vigente e demais normas deste Regimento Geral.

Art. 63. A organização de cada curso de graduação se expressa através do respectivo Projeto Pedagógico do Curso - PPC, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os componentes curriculares, o sistema de avaliação do desempenho acadêmico, além do regime acadêmico de oferta e de outros aspectos que tornem consistentes o projeto pedagógico.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 64. A Estrutura Curricular do curso de graduação se constitui de conteúdos traduzidos em atividades acadêmico-científicas e estruturados em componentes curriculares, desenvolvidos através de preleções, aulas expositivas e atividades práticas supervisionadas, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, carga horária mínima total e prazos de integralização formalizados no Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 1° Entende-se por componente curricular o conjunto de aprendizagens, constituído por disciplinas e demais atividades acadêmicas (complementares, estágios e trabalho de conclusão de curso) ou qualquer outro elemento curricular previsto no projeto pedagógico ou na legislação vigente.

§ 2° Entende-se por disciplina, o conjunto de atividades correspondentes ao programa do curso, desenvolvido em um período letivo, com carga horária fixada no respectivo currículo e Plano de Ensino Aprendizagem específico.

Art. 65. A organização da Estrutura Curricular atende às determinações das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, correspondendo ao desdobramento das matérias obrigatórias e de outras, em disciplinas e atividades a critério da Instituição ou previstas em legislação específica e, assim formalizado, habilita à obtenção do diploma, quando totalmente cursado com aprovação.

§ 1º Para o desenvolvimento da Estrutura Curricular de cada curso, a hora-aula tem a duração mínima de 50 (cinquenta minutos), mas a carga horária mínima total dos cursos é mensurada em horas (60 minutos) de atividades acadêmicas ou de trabalho discente efetivo dimensionadas em, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho efetivo por semestre.

§ 2º Os estágios supervisionados e atividades complementares constantes dos cursos de graduação não podem exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos, salvo em caso específico previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 3º As atividades práticas supervisionadas constantes nos PPC dos cursos de graduação são as desenvolvidas em Laboratórios, Bibliotecas, Iniciação Científica, trabalhos em grupos ou individuais e outras atividades, obedecidas as regras próprias constantes nos regulamentos específicos do Conselho Acadêmico.

Art. 66. Os cursos de graduação oferecidos na modalidade presencial podem introduzir, na organização pedagógica e curricular, a oferta de conteúdo curricular semipresencial que, em seu todo ou em parte, utilizem metodologia na modalidade a distância observada à legislação vigente.

§ 1º A oferta de componentes curriculares ministrados na modalidade a distância tem como objetivo proporcionar maior flexibilidade na execução curricular dos cursos de graduação, e terá seu funcionamento regido por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

§ 2º A oferta de conteúdos curriculares na modalidade a distancia pode ser integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse o limite da carga horária determinada na legislação vigente.

§ 3º As normas e procedimentos para a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, de que trata o Parágrafo 1º são estabelecidas pelo Conselho Acadêmico.

§ 4º Os cursos a distância serão oferecidos em parceria com setores específicos da Mantenedora da Faculdade Uriel de Almeida Leitão.

Art. 67. Componente curricular ofertado na modalidade a distância é aquele que prevê atividades, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrada na autoaprendizagem, com mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação e que utilizem tecnologias de comunicação remota.

§ 1º A oferta de componente curricular na modalidade a distância deve prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

§ 2º A tutoria dos componentes curriculares ofertados na modalidade a distância implica na existência de profissionais da educação com formação na área do curso e qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do respectivo curso.

Art. 68. A definição dos componentes curriculares a serem oferecidos na modalidade a distância é feita e aprovada pelo Colegiado de Curso, observadas as diretrizes emanadas da Mantenedora.

Parágrafo único. O registro de freqüência dos encontros presenciais é efetuado no diário de classe, na forma impressa ou digital, conforme determinações das Normas Gerais de Graduação da Instituição.

Art. 69. Na organização dos cursos observam-se estas normas fundamentais:

I - matrícula por disciplina (dentro do conjunto dos componentes curriculares do período), atendidos os pré-requisitos e o limite máximo de matrícula por período letivo;

II - sistema de matrícula em regime semestral; e

III - integralização dos componentes curriculares do tipo disciplina ministrada durante o período letivo, mensurada pelo regime de créditos.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

§ 1º A cada componente curricular corresponde um número determinado de créditos e cada crédito é constituído de 20 (vinte) horas de trabalho discente efetivo.

§ 2º Por pré-requisito entende-se o componente curricular cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para a matrícula em outros componentes curriculares.

Art. 70. As propostas de mudança ou alteração curricular são discutidas nos Núcleos de Áreas da Rede de Ensino Doctum, aprovadas em reunião do Núcleo Docente Estruturante e encaminhadas para aprovação do Conselho Acadêmico, antes do período proposto para sua vigência.

Art. 71. A nova estrutura curricular passa a vigorar depois de cumpridas pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, as formalidades legais de publicação para conhecimento dos públicos internos e externos.

CAPÍTULO II

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA/PESQUISA EDA EXTENSÃO

Art. 72. Embora, como Faculdades isoladas, a Faculdade Uriel de Almeida Leitão esteja dispensada pela legislação vigente a exercer atividades de pesquisa, como Instituição de Ensino Superior, esta IES considera a pesquisa como um instrumento de investigação sistemática da realidade e, naturalmente, um veículo importante para a qualificação do ensino superior e da pós-graduação, além da criação do conhecimento e da inovação tecnológica.

§ 1º No limite de suas atividades orçamentárias, a Instituição incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, especialmente, através da concessão de auxílios para participação em congressos, simpósios e outros eventos do gênero e também a formação e aperfeiçoamento de professores, em cursos de Pós-Graduação;

§ 2º A pesquisa vinculada ao ensino é ministrada como componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), podendo ser complementada por outras atividades de ensino.

Art. 73. A Faculdade Uriel de Almeida Leitão pode promover atividades de extensão cultural para difusão de conhecimento e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Art. 74. As atividades de extensão podem ser realizadas por meio de cursos, seminários, congressos científicos, encontros acadêmicos, projetos específicos ou pela prestação de serviços à comunidade, articulados ao ensino, integrando a Instituição à comunidade externa.

Art. 75. A realização de projetos ou programas de extensão, assim como a realização de atividade de pesquisa obedecem a regras próprias constantes nos regulamentos específicos da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

CAPÍTULO III

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 76. Os cursos de pós-graduação destinam-se a formar especialistas em áreas específicas e são abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação, ou que apresentem títulos equivalentes, a juízo do Conselho Acadêmico.

Art. 77. As organizações de cursos e programas de pós-graduação obedecem à legislação em vigor, normas gerais da Rede de Ensino Doctum e a regulamento próprio aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 78. Os cursos ou programas de pós-graduação são Coordenados por um ou mais Coordenadores, em função das necessidades operacionais apresentadas nos respectivos projetos.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Ano Letivo e do Calendário Acadêmico

Art. 79. O Calendário Escolar contemplará os principais eventos e prazos relacionados às atividades acadêmicas, em especial:

I - o início e o término dos períodos letivos;

II - os feriados, recessos e férias escolares;

III - os períodos de matrículas; e

IV - os períodos de exames.

Art. 80. O ano acadêmico é independente do ano civil, abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada semestre, excluído o tempo reservado aos exames especiais de recuperação.

Parágrafo único. São considerados dias letivos aqueles previstos no calendário escolar anual e utilizados para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive cumprimento da carga horária curricular mínima exigida.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 81. O ano acadêmico é composto de dois semestres letivos regulares, podendo incluir períodos para: desenvolvimento de programas regulares ou especiais de ensino, pesquisa, extensão, recuperação de alunos, reciclagem e atualização didática do pessoal docente, realização de cursos, encontros, seminários, estudos especiais e outras atividades de interesse da Instituição e da comunidade, respeitando as exigências pedagógicas determinadas pelas normas regimentais e regulamentares e pela legislação vigente.

Art. 82. A Diretoria Geral superintende e supervisiona os aspectos referentes ao regime escolar de graduação e pós-graduação e os projetos de atividades de pesquisa e extensão, juntamente com o Coordenador Acadêmico.

Seção II

Do Catálogo Institucional

Art. 83. A Faculdade Uriel de Almeida Leitão, a fim de tornar públicas as condições de oferta dos cursos de graduação, e atendendo à legislação em vigor, mantêm o Catálogo Institucional disponível em sua página eletrônica, na Biblioteca e na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º O Catálogo Institucional deve conter, no mínimo, informações concernentes aos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

§ 2º A supervisão da elaboração e atualização das informações do Catálogo Institucional fica a cargo do Coordenador Acadêmico.

Art. 84. Além do Catálogo Institucional, a Instituição disponibiliza para seus alunos o Guia do Estudante (Manual do Aluno), com objetivo de informar sobre sua organização e os seus procedimentos acadêmicos e administrativos, que será publicado no site da Instituição na área de **downloads** em conformidade com o disposto no art. 47 §1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Seção III

Das Formas de Acesso aos Cursos de Graduação

Art. 85. As formas de acesso aos cursos de graduação da Faculdade Uriel de Almeida Leitão são:

I - processo seletivo: forma de ingresso facultada ao candidato que tenha concluído o ensino médio ou equivalente; se constitui numa avaliação realizada através de regras determinadas em Edital próprio;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

II - portador de Diploma de curso superior ou obtenção de novo título: forma de acesso facultada aos portadores de diploma de curso superior, independente de processo seletivo, condicionada à existência de vagas iniciais remanescentes no curso pleiteado;

III - reopção de curso: forma de acesso facultada aos candidatos aprovados para outro curso de graduação no mesmo processo seletivo, para matrícula inicial, condicionada á existência de vagas iniciais remanescentes, observada a classificação e critérios fixados pelo Conselho Acadêmico;

IV - transferência externa: forma de ingresso facultada a alunos regulares provenientes de cursos reconhecidos ou autorizados de outras Instituições de Ensino Superior, condicionada a existência de vagas e mediante processo seletivo, e sem necessidade de processo seletivo quando se tratar de transferências **ex-officio** na forma da legislação em vigor;

V - resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM: forma de ingresso facultada aos interessados que tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio realizado pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente, e que, cumulativamente, tenham obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na legislação em vigor.

§ 1º As formas de acesso aos cursos de graduação são organizadas e disciplinadas segundo normas publicadas por meio de Editais.

§ 2º Do total das vagas oferecidas as Faculdade Uriel de Almeida Leitão, reserva-se, anualmente, um percentual que se destina para candidatos classificados por meio de resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

§ 3º Os resultados do ENEM como meio de seleção, podem ser utilizados de forma cumulativa ou alternativa ao Processo Seletivo.

§ 4º No caso de candidato selecionado por meio do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM é exigidoa apresentação do comprovante de aprovação do último ENEM realizado, com pontuação mínima na parte objetiva da prova e na redação.

Seção IV

Dos Processos Seletivos

Art. 86. Os Processos Seletivos destinam-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do limite das vagas autorizadas ou remanescentes em cada um dos cursos mantidos pela Faculdade Uriel de Almeida Leitão.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 87. Os Processos Seletivos de ingresso nos Cursos de Graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

§ 1º Os Processos Seletivos são organizados e disciplinados segundo normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico e tornados públicos por meio de Editais.

§ 2º A condução do processo seletivo é de responsabilidade do Diretor Geral, que nomeia uma Comissão para esse fim.

§ 3º Compete à Comissão a que se refere o parágrafo anterior o cumprimento do processo seletivo em todas as suas fases, a elaboração e o julgamento das provas e a aplicação das penalidades cabíveis por infração às normas constantes do edital de seleção.

Art. 88. Os Processos Seletivos abrangem conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados por meio de provas ou por outros procedimentos especiais de avaliação admitidos na legislação em vigor, na forma disciplinada no Edital correspondente.

§ 1º A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluindo os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital.

§ 2º A classificação obtida é válida para matrícula no semestre letivo de validade estabelecido no Edital, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa dentro dos prazos fixados pelo Edital.

Art. 89. A Faculdade Uriel de Almeida Leitão pode, no caso de não preenchimento integral das vagas, remanejá-las para outros cursos de opção do candidato, ou selecionar novos candidatos mediante novo processo seletivo ou, ainda, disponibilizar vagas para atender a portador de diploma de curso superior.

Art. 90. O candidato que usa de meios ilícitos ou fraudulentos na inscrição ou realização do exame seletivo, ou tem atitudes contrárias às normas e ao regime disciplinar, é excluído do processo seletivo.

Art. 91. Não são admitidos pedidos de revisão de provas ou outro tipo de avaliação propostos no Edital, assim como recursos contra a classificação do Processo Seletivo.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Seção V

Da Matrícula

Art. 92. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade Uriel de Almeida Leitão, realiza-se na Secretaria ou através do sistema acadêmico, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído do requerimento com a documentação disciplinada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 93. A Faculdade Uriel de Almeida Leitão mantém os interessados informados sobre os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 94. Os candidatos classificados e convocados para matrícula em qualquer curso de graduação devem comparecer ao local próprio, portando os documentos exigidos no Edital.

Parágrafo único. A matrícula importa na aceitação e obrigação de observância de todas as normas e regulamentos internos, bem como emanados da Mantenedora e do presente Regimento Geral.

Art. 95. O candidato classificado e convocado requer sua matrícula mediante os seguintes documentos:

I - certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente em duas vias (original e fotocópia);

II - prova de conclusão do ensino médio quando exigência do curso;

III - documento oficial de identidade;

IV - certidão de registro civil, de nascimento ou casamento;

V - apresentação do título eleitoral e prova de quitação com as obrigações eleitorais;

VI - prova de quitação com o serviço militar quando do sexo masculino;

VII - duas fotografias tamanho 3 x 4 (recente); e

VIII - prova de pagamento de parcela da semestralidade.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 96. O candidato classificado e convocado que não se apresenta para a matrícula no prazo, com todos os documentos exigidos, perde a vaga em favor do próximo candidato classificado, mesmo se já tiver efetuado o pagamento de qualquer taxa.

§ 1º Nenhuma justificativa exime o candidato da apresentação, no prazo determinado, dos documentos exigidos relacionados no artigo anterior e no edital do processo seletivo.

§ 2º Nos termos da legislação vigente, consideram-se nulas as matrículas efetuadas sem observância das normas que estabelecem requisitos para validade do ato.

Art. 97. A matrícula é feita por componente curricular ou conjunto dos componentes curriculares de um período letivo, nos prazos estabelecidos pela Instituição, observadas os requisitos para matrícula aprovados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 98. A matrícula dos alunos é renovada semestralmente nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º A inexistência de débitos pendentes ou negociados com a Biblioteca, Secretaria de Registro e Controle Acadêmico e Tesouraria da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, é condição essencial para a que o aluno possa ter o direito à renovação de matrícula.

§ 2º A não renovação da matrícula na data a que se refere o **caput** deste artigo, bem como o afastamento das atividades escolares por parte de quem a renovou implicam abandono de curso e desvinculação do aluno da Instituição.

Art. 99. Matrícula em disciplina isolada pode ser solicitada por interessado, desde que não seja aluno da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, seja portador do certificado conclusão de Ensino Médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo para tal.

Seção VI

Do Trancamento de Matrícula

Art. 100. O trancamento de matrícula, para efeito de suspensão de todas as atividades acadêmicas, pode ser concedido ao aluno regularmente matriculado por um prazo máximo de 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não, mantendo, no entanto, a vinculação do estudante com a Instituição.

§ 1° O trancamento só é permitido ao aluno que já tiver cursado com aprovação o primeiro período do seu curso, sendo exigida no ato do trancamento, apenas a apresentação de requerimento assinado pelo aluno.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

§ 2° Perde a garantia de vaga o aluno que, no processo de trancamento da matrícula, exceder os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo.

§ 3° É vedado o trancamento de matrícula em componente curricular isolado.

§ 4° O aluno pode efetuar o trancamento de sua matrícula semestralmente, devendo comparecer, a cada semestre à Instituição para renovar o trancamento, sob pena de perda imediata da vaga, limitado esse período de trancamento a dois anos, consecutivos ou não.

§ 5° O trancamento é coordenado pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 101. Ao retornar às atividades acadêmicas o aluno que houver trancado a matrícula deverá prosseguir o curso vinculando-se a estrutura curricular em vigência, não havendo direito adquirido com relação à matriz curricular a que estava vinculado quando do trancamento da sua matrícula.

Art. 102. É facultado ao aluno o cancelamento de matrícula em cursos da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, com a consequente perda de vínculo com a Instituição.

Seção VII

Das transferências

Art. 103. Transferência é a forma de admissão de estudantes oriundos de outra instituição de ensino superior no decorrer do curso de graduação e poderá ser obrigatória ou facultativa.

Parágrafo único. São aceitas na Faculdade Uriel de Almeida Leitão mudanças de curso (transferência interna) de alunos regulares e também a transferências de alunos regulares de instituição superior congênere, para o mesmo curso e para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

Art. 104. A transferência obrigatória, denominada **ex-officio**, é aceita em qualquer época e dar-se-á na forma da legislação em vigor, independentemente da existência de vaga, sendo destinado a servidor público federal civil ou militar transferido por necessidade de serviço.

Parágrafo único. O benefício do **caput** deste artigo é extensivo aos dependentes dos servidores transferidos.

Art. 105. A Faculdade Uriel de Almeida Leitão aceita, aceita na hipótese de existência de vaga, a transferência facultativa de alunos regulares para curso ou cursos afins, mediante processo seletivo, através de entrevistas e análise do histórico escolar.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Parágrafo Único. A matrícula institucional do aluno está condicionada a apresentação do histórico escolar ou documento equivalente que ateste os componentes curriculares cursados e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno e outros documentos hábeis a transferência e exigidos pelo Ministério da Educação.

Art. 106. No prazo que for assinalado em edital de convocação, a ser expedido pela Diretoria Geral, o interessado deve protocolar requerimento, instruído com os seguintes documentos:

I - histórico escolar completo inclusive com ano e semestre letivo da realização do Processo Seletivo;

II - currículo pleno do curso, com a indicação do programa e carga horária de cada componente curricular cursado;

III - documento expedido pela IES de origem informando o regime de avaliação adotado, explicitando as notas ou conceitos mínimos para a aprovação; e

IV - outros documentos que o edital mencionar.

Art. 107. No caso de transferência **ex-officio**, o interessado deve apresentar, além dos documentos mencionados nos Incisos I, II e III do artigo anterior, os seguintes:

I - documento oficial que comprove a remoção ou transferência funcional e cópia do Diário Oficial ou Boletim Interno (no caso de transferência **ex-offício**); e

II - comprovação de dependência do servidor federal, civil ou militar transferido, se for o caso.

Art. 108. A aceitação de alunos por transferência ocorre, quando for para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou cursos afins, observada às seguintes condições, e ressalvados os casos especiais previstos na legislação em vigor:

I - existência de vaga; e

II - mediante processo seletivo;

§ 1º A declaração de vaga somente é expedida após o pronunciamento do Coordenador do Curso;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

§ 2º A transferência se efetiva mediante apresentação do "histórico escolar" ou documento equivalente que ateste os componentes curriculares cursados e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante na Instituição de origem;

§ 3º O histórico escolar a que se refere o § anterior deverá conter observação de que a expedição é "para fins de transferência'.

§ 4º As transferências são feitas em período de férias e durante o período letivo, exceto quando se trata de **ex-officio**, acarretando mudança de domicílio, que podem ser recebidas em qualquer época do período letivo, independentemente de vaga ou outras exigências.

§ 5º Se o candidato à transferência provém de instituição brasileira deve apresentar, além da guia de transferência, todos os documentos exigidos para a matrícula nos termos do Artigo 95 deste Regimento Geral.

§ 6º Documento em língua estrangeira, salvo a espanhola, deve ser devidamente traduzido por tradutor oficial, para o português.

Art. 109. Os cursos à distância podem aceitar transferência e aproveitar créditos obtidos pelos alunos em cursos presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas em cursos a distância podem ser aceitas em cursos presenciais.

Art. 110. A Faculdade Uriel de Almeida Leitão expede, a qualquer tempo, os documentos de transferência do aluno interessado em transferir-se para outra Instituição de Ensino Superior, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.

Par ágrafo único. Ao estudante que não renovar sua rematrícula no período estabelecido no calendário acadêmico e/ou tiver perdido o vínculo com a Instituição, não será concedida transferência para outra instituição, concedendo-se apenas a Certidão de Estudos.

Seção VIII

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 111. Aproveitamento de estudos é o processo de aceitação, pela Instituição, dos estudos realizados por estudantes que cursaram anteriormente componentes curriculares de curso superior em outra instituição de ensino ou em outro curso de graduação da própria Instituição, observando os aspectos essenciais: equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares.

Art. 112. As matérias componentes do currículo, estudadas no estabelecimento de origem, são reconhecidas após análise do conteúdo programático.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

§ 1º Para o reconhecimento de que trata o **caput** deste artigo, é necessário que todos os componentes curriculares correspondentes a cada matéria tenham sido cursados com aproveitamento.

§ 2º O exame de equivalência de estudos para efeito de aproveitamento é feito em termos de densidade e qualidade, tomando-se o plano de ensino do componente curricular para o exame de qualidade e sua duração para o exame de densidade.

§ 3º A análise do plano de ensino cursado considera ainda sua adequação ao contexto curricular destinado à formação do graduando no respectivo curso.

§ 4º São considerados os créditos, as notas e as cargas horárias correspondentes às matérias aproveitados, obtidos pelo aluno na Instituição de origem.

§ 5º O reconhecimento implica dispensa de qualquer adaptação ou suplementação de carga horária.

Art. 113. Para as matérias não cursadas integralmente é exigida adaptação curricular cujo plano é elaborado pelo professor competente, observados os seguintes princípios:

I - é dada prioridade à aquisição de competências dos conhecimentos e das habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - são aproveitados somente os estudos feitos em nível de graduação;

III - podem ser adotados planos especiais de estudos que possibilitem melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

IV - não é isento de adaptação o aluno beneficiado por legislação especial; e

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e Frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado feitos os necessários ajustamentos.

Art. 114. O aproveitamento de componentes curriculares realizados a distância para integralização do curso presencial, no histórico escolar do estudante, não poderá ultrapassar o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 115. Para efeito de integralização curricular, exige-se o cumprimento dos demais componentes curriculares e, quando for o caso, de carga horária adicional.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Seção IX

Do Aproveitamento Extraordinário

Art. 116. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema federal de ensino.

Art. 117. Poderá ter avanço curricular o aluno que detém em determinada área do saber, um conhecimento extraordinário que deverá ser comprovado por meio de documentação comprobatória e de uma avaliação que abrangerá todos os componentes curriculares da(s) disciplina(s) requerida e apreciada pela Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário.

§ 1° Será permitido ao aluno submeter-se uma única vez a Avaliação de Aproveitamento Extraordinário durante o Curso de Graduação.

§ 2º Poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos, o aluno que atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da Faculdade Uriel de Almeida Leitão;

II - não ter sido reprovado em nenhum semestre letivo;

III - ter obtido aproveitamento acadêmico de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) em cada período cursado até a data do requerimento, ;

IV - não ter sido reprovado em disciplinas nas quais requer submissão a Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos;

V - estar aprovado na disciplina pré-requisito da disciplina que deseja solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos, quando houver a exigência; e

VI - desde que o total da carga horária pleiteada não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da carga horária total do curso.

§ 3º Não se aplica a situação de “extraordinário aproveitamento de estudos” para as disciplinas relacionadas a trabalho de conclusão de curso/monografia, estágio curricular, atividades complementares de graduação, práticas de laboratório, projeto experimental, prática profissional ou similar.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 118. O aluno interessado em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos deverá preencher requerimento na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, dirigido ao Coordenador de Curso, em período estabelecido no Calendário Acadêmico, mediante entrega de documentos que comprovem o conhecimento do assunto que trata a disciplina solicitada ou de justificativa por escrito e pagamento de taxa.

Parágrafo único. São procedimentos necessários para a solicitação da Avaliação de Aproveitamento Extraordinário:

I - preencher formulário de requerimento no período estabelecido no calendário acadêmico;

II - apresentar documentação comprobatória da sua proficiência;

III - pagar a taxa de avaliação de aproveitamento extraordinário;

IV - aguardar deferimento pelo Coordenador do Curso; e

V - realizar a prova de proficiência em dia e hora estabelecidos pela Coordenadoria do curso.

Art. 119. A Banca Examinadora Especial será designada pela Coordenadoria Acadêmica por solicitação do respectivo Coordenador do Curso e será composta por, no mínimo, 3 (três) professores e, no máximo, 5 (cinco) professores, preferencialmente todos pertencentes ao NDE – Núcleo Docente Estruturante do respectivo curso.

Art. 120. Não caberá recurso do resultado da Avaliação de Aproveitamento Extraordinário.

Art. 121. A adoção de outros procedimentos com respeito ao aproveitamento extraordinário será objeto de resolução específica do Conselho Acadêmico da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, como norma complementar a este Regimento Geral.

Seção X

Da Integralização do Curso

Art. 122. Integralização curricular de um curso é o cumprimento, pelo aluno, da carga horária e dos componentes curriculares mínimos exigidos.

Art. 123. A integralização curricular dos cursos de graduação deve ocorrer dentro de limite máximo fixado para a estrutura curricular de cada curso.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso - PPC deve estabelecer os limites mínimos e máximos para integralização curricular.

§ 2º O limite mínimo e máximo e o prazo médio constantes do PPC são fixados em quantidade de períodos letivos regulares.

§ 3º O limite máximo não pode exceder em mais de 50% (cinquenta por cento) o limite mínimo.

§ 4º Os períodos correspondentes ao trancamento de curso não são computados para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

Art. 124. O aluno cuja integralização curricular não ocorrer no limite máximo estabelecido pelo projeto pedagógico do curso a que esteja vinculado terá o seu curso automaticamente cancelado.

Parágrafo único. No ato do cadastro institucional, o aluno é notificado da obrigação de integralização curricular no limite máximo estipulado, com a entrega de documento em que conste o referido limite, mediante assinatura de termo de recebimento.

Seção XI

Da Frequência Obrigatória

Art. 125. É obrigatória a frequência de professores e alunos aos trabalhos escolares da Faculdade Uriel de Almeida Leitão bem como a execução integral dos programas de ensino e carga horária dos componentes curriculares.

§ 1º A frequência às atividades escolares somente é permitida aos alunos que estejam regularmente matriculados.

§ 2º A verificação da frequência dos alunos é efetuada de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Acadêmico, vedado o abono de faltas, salvo nos casos amparados pela legislação em vigor.

Art. 126. Independentemente dos demais resultados obtidos, a aprovação do aluno em cada disciplina está condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), às aulas e demais atividades escolares.

Art. 127. A presença virtual no componente curricular a distância é controlada pelas postagens dos alunos e suas participações no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, disponibilizado através do Sistema Acadêmico AdX, ficando reprovado o aluno que não participar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 128. Tem suas ausências justificadas o aluno que, de conformidade com a legislação em vigor, se enquadrar nas normas estabelecidas no artigo 129 deste Regimento Geral.

Seção XII

Do Regime Especial de Aprendizagem

Art. 129. O Regime Especial de Aprendizagem - REA, forma de compensação de faltas de aluno regular, em casos excepcionais previstos na legislação em vigor e devidamente comprovados, é permitido:

I - à aluna em estado de gestação ou em período pós-parto nos termos Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II - ao aluno portador de afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas com incapacidade física relativa incompatível com a frequência às atividades escolares;

III - ao aluno militar convocado para manobras militares, exercício de apresentação de reservas ou cerimônias cívicas nos termos do Decreto-lei nº 715, de 30 de junho de 1969 que altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar); e

IV - ao aluno atleta que comprovar a participação em atividades esportivas de caráter oficial nos termos do Decreto nº 69.053, de 11 de agosto de 1971.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o aluno ou seu representante deve apresentar o atestado médico, indicando as datas de início e término do período de afastamento, com carimbo e assinatura do médico responsável pelo laudo.

§ 2º No caso previsto no inciso III deste artigo, o aluno ou seu representante deve apresentar prova do Comando da Unidade Militar, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento e, quando for o caso, declaração da entidade promotora do evento ou instituição responsável pelo encaminhamento, especificando a data de participação deste aluno.

§ 3º Nos casos previstos no inciso IV deste artigo, o aluno ou seu representante deve apresentar declaração da entidade promotora do evento ou instituição responsável pelo encaminhamento, especificando o período de afastamento.

Art. 130. O Regime Especial atinge também, a juízo da Coordenadoria de curso, o requerente que tenha que servir de acompanhante a filho(a) com idade inferior a 12 (doze) anos, em estado mórbido.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 131. O regime especial Regime Especial de Aprendizagem - REA consiste na realização de atividades acadêmicas em regime domiciliar e/ou hospitalar.

I - o REA é concedido desde que o aluno necessite de um afastamento por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, dentro do calendário acadêmico vigente;

II - o requerente apenas tem direito ao benefício se acometido de incapacidade apenas relativa, em que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para continuidade do processo pedagógico; e

III - o somatório das licenças não podem ultrapassar o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, salvo os casos amparados pela Lei 6.202, de 1975;

Art. 132. As alunas em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, têm direito ao Regime Especial de Aprendizagem.

Art. 133. O não cumprimento, por parte do aluno, dos exercícios domiciliares, impossibilita a compensação das faltas cometidas durante o período de afastamento por presenças, o que implica em tornar o deferimento do processo sem efeito prático.

Art. 134. A avaliação do exercício domiciliar, feita pelo professor do componente curricular, deve ser expressa por meio de nota, assinada e datada no Formulário do REA – Regime Especial de Aprendizagem, liberado pela Coordenadoria do Curso e encaminhado à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico pelo professor, após seu preenchimento.

Art. 135. Os exercícios domiciliares não desobrigam, em nenhuma hipótese, o aluno das avaliações bimestrais e dos exames especiais de recuperação.

§ 1º O aluno amparado pelo Regime Especial de Aprendizagem deve submeter-se aos mesmos critérios de avaliação exigidos aos demais alunos.

§ 2º Os Exames Especiais de recuperação são realizados nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

§ 3º Em qualquer caso é assegurado à aluna gestante o direito a prestação dos Exames Especiais de recuperação, conforme legislação em vigor.

Art. 136. Não é aceito pedido de inserção no Regime Especial de Aprendizagem ao aluno que solicitar após três dias da data de afastamento; e ainda nos seguintes casos:

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

I - quando não apresentar, na ocasião da solicitação, todos os documentos comprobatórios exigidos;

II - com efeito retroativo para eliminação de faltas; e

III - para os componentes curriculares que ofereçam estágio curricular, atividades complementares, práticas laboratoriais, dependências modulares intensivas, trabalho de conclusão de curso, ou seja, necessitem de acompanhamento do professor e a presença física do aluno em ambiente próprio para sua execução.

§ 1º Os órgãos federais competentes nos termos da legislação vigente homologam a inexistência de situações de exceção para os alunos que não comparecem às aulas alegando motivos religiosos, devendo os alunos enquadrados nessa situação arcarem com as suas ausências às aulas.

§ 2º Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 137. O pedido de inserção no Regime Especial de Aprendizagem é dirigido à Coordenadoria de curso através de requerimento contendo endereço, telefone e endereço eletrônico e instruído com documentos originais de comprovação, obedecidas as determinações do artigo 129 deste Regimento Geral e deve ser protocolado conforme as seguintes normas:

I - o requerimento do interessado é protocolado até o 3º (terceiro) dia de afastamento deste aluno, na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Instituição; e

II - o requerimento é feito pelo próprio aluno ou qualquer pessoa a seu cargo, sob pena de não serem compensadas as faltas ocorridas até a data do efetivo protocolo.

§ 1º É facultado ao aluno residente em outra cidade que não a sede da IES o envio do requerimento bem como o atestado médico via correio por carta com AR - Aviso de Recebimento, contando como data do protocolo a da postagem.

§ 2º A tramitação de cada processo de Regime Especial de Aprendizagem a partir do requerimento do interessado é feita em formulário próprio da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 138. O período de Regime Especial de Aprendizagem, em hipótese alguma, pode ultrapassar o final do semestre letivo, ficando limitado ao período letivo em curso, definido no Calendário Acadêmico da Instituição.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

§ 1º Encerrado o prazo de vigência do regime especial é assegurado o direito à matrícula do aluno no período subsequente, desde que comprove sua aprovação no período letivo anterior e sejam cumpridos os prazos fixados para reabertura da matrícula.

§ 2º Durante a aplicação do regime especial o aluno é impedido de frequentar aulas e/ou quaisquer atividades acadêmicas.

Art. 139. Observadas as determinações contidas neste Regimento Geral, as normas para operacionalização do Regime Especial de Aprendizagem - REA, a partir do protocolo realizado pelo aluno ou seu representante, são determinadas pelo Conselho Acadêmico em regulamentação própria.

Seção XIII

Da Verificação do Rendimento Acadêmico em Componente Curricular/Disciplinas

Art. 140. A verificação do rendimento escolar será feita por componente curricular, presencial ou a distância, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo único. O sistema de avaliação dos componentes curriculares oferecidos na modalidade a distância encontra-se definido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 141. A frequência é obrigatória, sendo reprovado, independente dos resultados obtidos, o aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular, vedado o abono de faltas.

§ 1º Inclui-se na carga horária as horas destinadas para atividade Prática Supervisionada – APS.

§ 2º A frequência é registrada, diariamente, pelos professores, que devem estar na sala de aula no instante anterior ao início dos seus horários de aula, encerrando as atividades somente quando findar o tempo regulamentar da aula.

§ 3º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do docente e seu controle da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

§ 4º É assegurado ao aluno o direito à informação sobre a evolução de sua frequência.

Art. 142. O rendimento escolar nos cursos de graduação, no semestre letivo é o resultado da avaliação do aluno nas atividades desenvolvidas em cada componente curricular, computados em 2 (duas) etapas de notas cumulativas com datas de início e término fixadas no calendário acadêmico e identificadas como:

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

I - 1ª Etapa. (primeira etapa) até 50% (cinquenta por cento) do período letivo, totalizando 40 (quarenta) pontos;

II - 2ª Etapa. (segunda etapa) de 51% a 100% do período letivo, totalizando 60 (sessenta) pontos.

§ 1º A apuração do aproveitamento em cada componente curricular será feita por pontos cumulativos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2º Os componentes curriculares de prática, Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso seguem sistema de avaliação previsto em regulamentos próprios.

Art. 143. As avaliações são feitas sob a modalidade presencial, constituindo de avaliações teóricas e avaliações práticas.

§ 1º As avaliações teóricas se constituem em avaliações escritas, sob a modalidade dissertativa; de múltipla escola e, ainda, sob a modalidade de apresentação de seminário.

§ 2º As avaliações práticas são desenvolvidas no âmbito de cada curso, conforme ementa respectiva.

§ 3º As avaliações presenciais podem ser, também, desenvolvidas sob a modalidade de provas orais.

Art. 144. A avaliação é realizada por meio de procedimentos diversos, sendo em um momento por componente curricular e, em outro de forma integrada, devendo medir habilidades e competências inerentes ao perfil do graduando no respectivo curso.

§ 1º O desempenho acadêmico é medido através de acompanhamento continuado da ação do aluno e dos resultados por ele obtidos, conforme previsto no Plano de Ensino e Aprendizagem.

§ 2º A atividade acadêmica ou o trabalho discente efetivo compreende:

I - preleções e aulas expositivas; e

II - Atividades Práticas Supervisionadas - APS, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino, entre outras atividades no caso das licenciaturas.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 145. As APS têm como objetivo principal a inserção de atividades práticas nos respectivas componentes curriculares, sendo desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação do docente responsável pelo componente curricular, realizadas pelos alunos em horários diferentes daqueles destinados às atividades presenciais, podendo ser realizadas de forma presencial e/ou em ambiente virtual.

Parágrafo único. Observadas as determinações contidas no **caput** deste artigo, as Atividades Práticas Supervisionadas são previstas no Plano de Ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC e são realizadas segundo regulamentação própria aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 146. A Instituição adota como meios avaliativos, as seguintes modalidades de avaliação: leitura e interpretação de textos, provas orais e escritas, trabalhos individuais, trabalhos em grupo, relatórios de atividades práticas; desenvolvimento de projetos, atividades em laboratórios, oficinas, pesquisas, seminários; estudos dirigidos; estudos de casos; exercícios; portfólios; desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, dentre outros, desde que previamente estabelecidos no Plano de Ensino do componente curricular.

Art. 147. O professor deve observar as orientações da Coordenadoria, do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado de Curso quando da elaboração das avaliações e da adoção dos métodos avaliativos que resultarão das notas dos alunos.

Art. 148. Os pesos das avaliações e das atividades são atribuídos e distribuídos pelos professores, respeitando-se os limites definidos no Art. 142 deste Regimento Geral.

Art. 149. As notas de aproveitamento acadêmico em cada uma das 2 (duas) etapas do processo avaliativo, correspondem ao somatório, à média aritmética ou à média ponderada dos pontos obtidos por meio de instrumentos variados, conforme determina o Artigo 146 deste Regimento Geral e previstos no Plano de Curso estruturado pelo docente e aprovado pelo NDE/Coordenador de Curso.

I - a 1ª (primeira) etapa de avaliação será composta de:

a) obrigatoriamente uma prova individual, no valor mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) pontos como último instrumento utilizado; e

b) demais pontos distribuídos a critério do professor do componente curricular, conforme estabelece o Art. 146 deste Regimento Geral.

II - a 2ª (segunda) etapa de avaliação será composta de:

a) obrigatoriamente uma prova individual, no valor mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) pontos;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

b) obrigatoriamente uma prova individual de caráter integrador, no valor de 20 (vinte) pontos, que será a última avaliação aplicada no período letivo; e

c) demais pontos distribuídos a critério do professor do componente curricular, conforme estabelece o Art. 146 deste Regimento Geral.

III - no decorrer do período letivo, o aluno deve cumprir obrigatoriamente carga horária de Atividades Práticas Supervisionadas – APS definidas para cada componente curricular período do curso, com vistas à aprovação no respectivo componente.

§ 1º Os trabalhos e provas são aplicados sempre pelo professor do componente curricular e no caso de impossibilidade deste, por outro professor definido em comum acordo com a Coordenadoria do Curso.

§ 2º Atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que utilizar meio fraudulento em qualquer avaliação.

Art. 150. As atividades de avaliação são realizadas no decorrer do semestre letivo, podendo ser desenvolvidas a cada mês do período letivo, de forma a proporcionar uma avaliação equitativa, analisando-se o conteúdo ministrado a cada mês do respectivo período letivo.

Art. 151. Os tipos de instrumentos utilizados, os pesos de cada atividade proposta na composição da nota final e a periodicidade das avaliações estão previstos nos respectivos planos de ensino, respeitando a necessária flexibilidade para que os docentes possam, em conjunto e respeitando as características de cada turma, exercer sua autonomia pedagógica.

Art. 152. Podem ser concedidas revisões das provas aplicadas, dentro do período letivo, quando requeridas no setor de protocolo da Instituição, no prazo de 2 (dois) dias úteis de sua divulgação pelo professor, em conformidade com as normas gerais de graduação, exceto quando se tratar de Projeto Integrador, Prova de 2ª (segunda) chamada e Exame Especial de recuperação.

§ 1º A revisão de resultados deverá ser requerida mediante vista da prova e requerimento circunstanciado que contenha:

I - a questão impugnada;

II - a divergência apresentada na questão; e

III - a justificativa com fundamentação sobre a divergência apresentada.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

§ 2º Do procedimento da revisão:

I - depois de solicitado, o requerimento será encaminhado ao Coordenador de Curso, sendo convocado o professor do referido componente curricular, para análise e verificação do resultado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II - caso o requerente continue discordando do resultado, terá direito a recorrer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação e neste caso, será formada uma comissão constituída de três professores da área para uma nova revisão, que, através de parecer fundamentado, apresentará resultado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação dos professores; e

III - não caberá recurso da decisão proferida pela comissão acima mencionada.

Subseção I

Da Aprovação

Art. 153. O aluno deve ter um desempenho mínimo de realização das atividades integralmente e, no resultado final do período letivo, a nota ou média final não deve ser inferior a 70 (setenta) pontos, como nota de aprovação.

Parágrafo único. Para fins de estar apto a realizar a prova de recuperação, deve o aluno ter obtido nota não inferior a 50 (cinquenta) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), do contrário resultará em reprovação no respectivo componente curricular.

Subseção II

Da Segunda Chamada

Art. 154. Pode ser concedida segunda chamada de prova no caso em que a esta avaliação tenha ocorrido no período de luto familiar ou em caso de doença do aluno, devidamente comprovados.

Art. 155. A concessão de segunda chamada é requerida ao Coordenador do Curso em até 5 (cinco) dias após a realização da prova perdida pelo aluno e somente é concedida mediante atestado médico, em que se declarem a impossibilidade física ou mental de submeter-se o aluno a prova, bem como a causa do impedimento.

§ 1º No caso de algum impedimento para comparecimento do aluno, o requerimento de segunda chamada pode ser encaminhado por terceiro, em nome deste aluno.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

§ 2º O requerimento da Prova de Segunda Chamada não se aplica à Prova Colegiada (Prova Integradora),e ao Exame Especial de recuperação.

Art. 156. Provada, por qualquer modo, a falsidade do atestado médico, o Coordenador do Curso toma as medidas cabíveis junto ao Conselho Acadêmico.

Art. 157. É considerado aprovado em cada componente curricular o aluno que satisfazer as seguintes condições mínimas:

I - 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total do componente curricular; e

II - obtiver nota final semestral igual ou superior a 70 (setenta) pontos no conjunto dos trabalhos escolares, avaliações e provas, em cada componente curricular.

Parágrafo único. A Média Final (MF) de cada Componente Curricular é assim calculada: MF = 1ª Etapa + 2ª Etapa.

Art. 158. Nos Componentes Curriculares de estágio supervisionado e outras que abranjam atividades de conclusão de curso, o aproveitamento do acadêmico é regido de acordo com os respectivos regulamentos e/ou manuais aprovados pelos Colegiados competentes.

Art. 159. É promovido para o período seguinte o aluno aprovado em todos os componentes curriculares da estrutura curricular do período cursado, admitindo-se ainda a promoção do aluno que tiver sido reprovado em até três Disciplinas deste período.

Subseção III

Da Recuperação

Art. 160. Ao aluno que obtiver média final inferior a 70 (setenta), porém não inferior a 50 (cinquenta) e tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), garantir-se-á o exame especial como modalidade de recuperação.

Parágrafo único. O exame especial de recuperação pode ser feito em todas as Disciplinas que o aluno não obtiver média, mediante requerimento feito na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 161. O Exame Especial de recuperação é escrito e individual, engloba todo o conteúdo do semestre e tem o valor de 100 (cem) pontos, tornando-se nulos os resultados obtidos ao longo do período letivo.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

§ 1º O Exame Especial de recuperação consta de prova, após o encerramento do período letivo, abrangendo todo o conteúdo ministrado no componente curricular.

§ 2º A aplicação do Exame Especial de recuperação é feita pelo professor do componente curricular, na data prevista no calendário acadêmico, sendo este obrigatoriamente no formato de prova.

Art. 162. É aprovado no componente curricular mediante exame especial de recuperação, o aluno que obtém nota igual ou superior a 70(setenta) pontos neste exame.

§ 1º Independente se o resultado obtido pelo aluno no Exame Especial for superior a 70 (setenta) pontos, o aluno que for aprovado mediante este exame tem nota final da prova registrada no valor de 70(setenta) pontos, conforme o mínimo para promoção que determina o § 1º deste artigo.

§ 2º Ao aluno que faltar ao exame especial de recuperação é atribuído nota zero.

Seção XIV

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico em Períodos com Projeto Integrador

Art. 163. Quando o aluno estiver, obrigado pela estrutura curricular do curso, ao cumprimento do componente Projeto Integrador, as notas de aproveitamento acadêmico a que se refere o artigo 149 deste Regimento Geral correspondem ao somatório, à média aritmética ou à média ponderada dos pontos obtidos por meio de 3 (três) procedimentos, dentro das etapas de avaliação:

I - a 1ª (primeira) etapa de avaliação será composta de:

a) obrigatoriamente uma prova individual, no valor mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) pontos;

b) até 10 (dez) pontos, resultantes da média aritmética da participação do aluno nas orientações para o desenvolvimento do Projeto Integrador, avaliados dentro deste projeto;

c) demais pontos distribuídos a critério do professor do componente curricular, conforme estabelece o Art. 146 deste Regimento Geral; e

II - a 2ª (segunda) etapa de avaliação será composta de:

a) obrigatoriamente uma prova individual, no valor mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) pontos;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

b) até 10 (dez) pontos, resultantes da média aritmética da participação do aluno nas orientações para o desenvolvimento do Projeto Integrador, avaliados dentro deste projeto;

c) nota obtida na Prova Integradora, avaliada em até 20 (vinte) pontos, sendo a última avaliação aplicada no período letivo; e

d) demais pontos distribuídos a critério do professor do componente curricular, conforme estabelece o Art. 146 deste Regimento Geral.

Subseção Única

Do Projeto Integrador

Art. 164. O Projeto Integrador tem por objetivos:

I - acompanhar e avaliar os acadêmicos em todas as atividades programadas pelos docentes de todos os componentes curriculares do semestre e nas atividades de estudos dirigidos, incluindo as Atividades Práticas Supervisionadas;

II - orientar, acompanhar e avaliar o acadêmico na elaboração do grupo de leitura supervisionado, a ser entregue no final do semestre, sobre tema que integre todos os conhecimentos dos componentes curriculares do período em que estiver matriculado sob o olhar da iniciação científica; e

III - orientar, acompanhar e avaliar o acadêmico na elaboração de um Trabalho Integrador, a ser entregue no final do semestre, sobre tema que integre todos os conhecimentos dos componentes curriculares do período em que estiver matriculado, sob o olhar extensionista.

§ 1º A avaliação do Projeto Integrador tem por resultado uma nota aferida e expressa em grau numérico variando entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, única, não se admitindo exame especial de recuperação.

§ 2º A nota obtida pelo aluno na (Prova Colegiada) Prova Integradora é somada aos demais resultados das avaliações de cada componente curricular do período para compor a 2ª (segunda) etapa de notas.

§ 3º As atividades, assim como a avaliação do Projeto Integrador são realizados segundo as normas específicas do manual próprio.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Seção XV

Da Reprovação e da Dependência

Art. 165. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular:

I - o aluno que não obtiver frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do componente curricular, incluindo as horas destinadas para as APS;

II - o aluno que obtiver média inferior a 50 (cinquenta) pontos no conjunto dos trabalhos escolares, avaliações e provas; e

III - o aluno que obtiver média inferior a 70 (setenta) no exame especial de recuperação.

Art. 166. É permitida a matrícula no período subsequente, em regime de dependência ao aluno reprovado em até 3 (três) componentes curriculares no semestre antecedente.

§ 1º Para os componentes curriculares que exigem pré-requisitos, é obrigatório o cumprimento da dependência no ano subsequente ao da reprovação.

§ 2º O aluno deve requerer a matrícula no componente curricular em regime de dependência no ato da matrícula regular ou outra data previamente estabelecida pela Instituição.

§ 3º As dependências podem ser cumpridas em regime presencial ou a distância, obedecidas as normas fixadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§ 4º A partir das disposições deste Regimento Geral, a dependência é regulamentada pelo Conselho Acadêmico.

§ 5º A partir do 2º (segundo) período de qualquer um dos cursos de graduação, o aluno somente pode matricular-se no período subsequente se tiver sido aprovado nos componentes curriculares do período anterior.

§ 6º Fica retido no mesmo período escolar o aluno que tiver acumulado, ao longo dos períodos cursados, reprovações em mais de três componentes curriculares do conjunto da estrutura curricular cumprida até aquela data.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Seção XVI

Do Estágio Supervisionado

Art. 167. Os estágios curriculares quando partes integrantes das estruturas curriculares dos cursos, conforme as diretrizes curriculares nacionais e obrigatórias para a obtenção do grau têm por finalidade proporcionar aos graduandos oportunidade de desenvolvimento de competências e habilidades básicas da profissão articulando teoria e prática.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado, realizado em conformidade com o disposto neste artigo e com a legislação vigente, não cria vínculo empregatício entre o aluno e a unidade concedente do campo, podendo o estagiário receber benefícios nos termos permitidos pela legislação aplicável à matéria.

Art. 168. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio quando prevista na Estrutura Curricular do curso.

§ 2º As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão.

§ 3º Observadas às normas gerais deste Regimento Geral, e no que couber da Mantenedora, os estágios e práticas de ensino obedecem a regulamentos próprios, contemplados no Projeto Pedagógico de cada curso e são aprovados Conselho Acadêmico.

§ 4º Os estágios de que tratam este artigo são orientados, acompanhados e avaliados por professores supervisores indicados pelo Colegiado de Curso e nomeados pelo Coordenador Acadêmico, segundo regulamentação própria aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Seção XVII

Do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

Art. 169. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC pode ser exigido, quando constar na Estrutura Curricular do curso e é obrigatório quando determinado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas do curso.

Art. 170. Observadas as normas gerais deste Regimento Geral, o Trabalho de Conclusão de Curso obedece a regulamento próprio, segundo as peculiaridades de cada curso, aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Seção XVIII

Das Atividades Complementares

Art. 171. As atividades complementares compõem a Estrutura Curricular e buscam criar espaços de participação do aluno no processo de sua formação, garantindo a oportunidade de escolha de conteúdos complementares compatíveis com as áreas de especialização que deseja se dedicar.

Art. 172. Observadas as normas gerais deste Regimento Geral, as Atividades Complementares de Graduação - ACG obedecem a regulamento próprio, segundo as peculiaridades de cada curso, aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Seção XIX

Do Desligamento do Aluno

Art. 173. O desligamento é a desvinculação do aluno da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, com o cancelamento da matrícula e/ou abandono do curso e poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

I - por cancelamento da matrícula:

a) após o deferimento do pedido protocolado pelo aluno, sendo que neste caso, os débitos vincendos para a Faculdade Uriel de Almeida Leitão são cancelados;

b) por imposição de sanções disciplinares, vedado o reingresso em caso de expulsão;

II - por abandono de curso:

a) quando o aluno deixar de efetivar matrícula por dois períodos consecutivos;

b) quando o aluno, com situação de trancamento, não tiver mais direito ao trancamento da matrícula;

c) quando o aluno não concluir seu Curso de Graduação no prazo máximo para a integralização da respectiva Estrutura Curricular, não considerados os períodos de Trancamento de Matrícula;

d) quando o aluno deixar de apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso nos prazos estabelecidos nas Normas Gerais de Graduação.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Parágrafo único. O abandono do curso implica no desligamento do aluno, ainda que não tenha esgotado o prazo máximo para a conclusão do curso.

Art. 174. O retorno do aluno desligado nas condições do artigo anterior, para o mesmo curso da primeira matrícula, se dá depois de observadas as seguintes condições:

I - desde que o interessado protocole seu requerimento com devidas justificativas das causas que provocaram o abandono, no prazo estipulado pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Instituição; e

II - desde que a solicitação para retorno seja no 2º (segundo) período e/ou seguintes do curso e em período letivo que não seja o mesmo em que o aluno deixou o curso.

§ 1º O pedido de rematrícula é examinado e deferido pelo Coordenador do curso respectivo que analisa a justificativa do interessado e procede à análise comparativa de "retorno ao curso".

§ 2º O aluno que retorna ao curso nas condições supracitadas deve adaptar-se a estrutura curricular em vigor e concluir o curso no prazo regimental, sem a possibilidade de se valer do trancamento de matrícula.

Parágrafo único. Com o desligamento, o aluno deixa de pertencer em definitivo ao corpo discente da Faculdade Uriel de Almeida Leitão e não tem mais direito à guia de transferência para outra instituição de ensino, ficando-lhe assegurado, contudo a obtenção da certidão de estudos.

Seção XX

Da Colação de Grau

Art. 175. Colação de Grau Oficial é um ato realizado em sessão solene e pública, em data, hora e local, previamente fixados, com seus trabalhos presididos pelo Diretor Geral, na qual os graduandos prestarão juramento profissional na forma aprovada pela legislação vigente e pelo Colegiado de Curso.

§ 1º A organização da colação de grau na Faculdade Uriel de Almeida Leitão obedece às normas gerais de colação de grau da Mantenedora.

§ 2º O aluno que não comparece à colação de grau por motivo de força maior, pode nomear representante, mediante procuração registrada em cartório.

Art. 176. Somente constam da Ata de colação de grau os formandos que tenham concluído integralmente a estrutura curricular prevista para o seu curso.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 177. Está apto à colação de grau o aluno que integraliza o currículo do curso em que está matriculado, envolvendo, na Estrutura Curricular, o estágio supervisionado, as horas de atividades complementares e aprovação do trabalho de conclusão de curso, assegurando a este aluno o diploma de graduação.

Art. 178. O grau do concluinte que requer colação de grau extemporânea lhe é conferido em ato simples na presença de pelo menos três professores da Instituição, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 179. O ato coletivo de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação é realizado em sessão solene do Colegiado de Curso respectivo, sob a presidência do Diretor Geral da Instituição e sua organização obedecerá às normas gerais de colação de grau da Mantenedora.

§ 1º Na colação de grau, o Diretor Geral da Faculdade Uriel de Almeida Leitão ou outra autoridade acadêmica por ele designada, toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais, a ser prestado pelos graduandos, de acordo com texto oficial previamente aprovado pelo Colegiado de Cursos.

§ 2º A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pela Diretoria Geral da Instituição, e na presença de 3 (três) professores do quadro permanente, no mínimo.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 180. A comunidade acadêmica da Faculdade Uriel de Almeida Leitão compõe-se:

I - do Corpo Docente;

II - do Corpo Discente;

III - Corpo Técnico-Administrativo; e

IV - Corpo de Tutores.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 181. As atividades docentes, para efeito deste capítulo, compreendem:

I - as pertinentes ao ensino que visem à aprendizagem, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura e à formação de profissionais, nas diferentes áreas do conhecimento;

II - as de acompanhamento às práticas de formação dos alunos no interior da Instituição ou fora dela;

III - as de planejamento de aulas, orientação de trabalhos de conclusão de curso e a participação em Bancas Examinadoras;

IV - as de extensão, sob a forma de cursos, serviços especiais, eventos e transferência de conhecimento e tecnologia, articulando a Instituição com a comunidade;

V - as de investigação científica com vistas a estimular o desenvolvimento do espírito científico, a criação cultural e a produção acadêmica;

VI - as de produção acadêmica que visem à divulgação de conhecimento e tecnologia, decorrentes e articuladas com as atividades de ensino e pesquisa de área de atuação do professor;

VII - as de capacitação e atualização docente, desde que devidamente autorizadas pela administração acadêmica e observada a política de participação em eventos da Instituição;

VIII - as de atividades inerentes à administração acadêmica: direção, coordenação, chefia ou assessoramento consoante sua qualificação;

IX - as de participação nas reuniões e trabalhos do Colegiado de Curso, Conselho Acadêmico, Comissão Própria de Avaliação, a que o professor pertencer e em comissões para os quais é designado;

X - as de comparecimento às reuniões e às solenidades programadas; e

XI - as de participação na elaboração e alterações do projeto pedagógico e no processo de avaliação institucional.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Seção I

Da Constituição e Atribuições do Corpo Docente

Art. 182. O corpo docente da Faculdade Uriel de Almeida Leitão é constituído por professores habilitados que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aquelas de caráter administrativo-pedagógico que seja privativo do pessoal docente.

Art. 183. A contratação do professor que vem a ser selecionado através do Processo de Seleção Docente é realizada com observância nas normas de contratação da Mantenedora.

§ 1º Somente depois de efetivada a contratação pode o docente iniciar a prestação de serviços.

§ 2º O pessoal docente é admitido mediante contrato de trabalho celebrado com a Entidade Mantenedora, em conformidade com as disposições da CLT e pela legislação vigente aplicável à espécie.

§ 3º O docente pode ser contratado sob o regime de horas semanais, sendo que, para efeitos de remuneração, a hora-aula compreende a aula efetivamente ministrada pelo professor, segundo o Projeto Pedagógico do Curso, seu planejamento e preparação, avaliação do aluno, registro e controle acadêmico.

Art. 184. É obrigatória a frequência dos docentes às aulas no horário estabelecido, a execução integral dos programas previstos e aprovados pelo Curso e o cumprimento das horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário acadêmico da Faculdade Uriel de Almeida Leitão.

Art. 185. Compete ao docente:

I - elaborar o Plano de Ensino e Aprendizagem e o Plano de Curso de seu componente curricular, submetendo-o à aprovação da coordenadoria do respectivo curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de seu componente curricular cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho e demais atividades concernentes ao componente curricular por ele ministrado, assim como julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - entregar à coordenação os resultados das avaliações, dentro dos prazos fixados;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

V - registrar, no sistema acadêmico da Instituição, os dados referentes às avaliações e frequências dos alunos, os planos de ensino e de aulas, assim como outras atividades, dentro dos prazos estabelecidos pela Instituição;

VI - observar o regime disciplinar da Instituição;

VII - elaborar e executar projetos de pesquisas;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

IX - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X - colaborar com as atividades de articulação e integração da instituição com a comunidade;

XI - participar da elaboração da proposta pedagógica do curso;

XII - acompanhar e zelar pela aprendizagem dos alunos;

XIII - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento Geral e a legislação vigente;

XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Geral e demais regulamentos da Instituição, obedecendo ao Calendário Escolar e a outros prazos definidos pelos órgãos competentes; e

XV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas na legislação vigente, neste Regimento Geral e nas Normas Gerais de Graduação da Instituição.

§ 1º Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, sujeito o docente às sanções previstas neste Regimento Geral e na legislação trabalhista vigente.

§ 2º São atributos docentes a serem observados na avaliação de desempenho:

I - apresentar exemplos contextualizados com relação a problemas práticos, de aplicação da teoria ministrada em relação ao fazer profissional;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

II - manter-se atualizado com relação à interação conteúdo e prática;

III - promover compreensão da aplicação da interdisciplinaridade no contexto laboral;

IV - analisar as competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso considerando o conteúdo abordado e a profissão;

V - promover ações que permitem identificar as dificuldades dos alunos;

VI - expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma;

VII - apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares; e

VIII - elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades e avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando os resultados para redefinição de sua prática docente no período.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 186. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados em cursos de graduação, cursos e programas de pós-graduação e outros oferecidos pela Faculdade Uriel de Almeida Leitão.

Art. 187. Consideram-se:

I - regulares, os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, e outros aos quais, preenchidos os requisitos e condições necessárias, é conferido diploma ou certificado de conclusão, conforme o caso; e

II - não regulares, os admitidos a frequentar, na forma de regulamento a ser expedido pelo Conselho Acadêmico, cursos ou componentes curriculares isolados, para fins de complementação de estudos e aperfeiçoamento, aos quais somente se pode expedir certidão de frequência.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Seção II

Do Órgão de Representação Estudantil

Art. 188. São reconhecidos como órgãos oficiais de representação estudantil da Faculdade Uriel de Almeida Leitão os Diretórios Acadêmicos e o Diretório Central dos Estudantes, a partir de sua criação pela comunidade estudantil.

Art. 189. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento dos Diretórios Acadêmicos assim como do Diretório Central dos Estudantes são fixados em seus Estatutos elaborados pelos próprios órgãos estudantis, respeitados este Regimento Geral e a Legislação em vigor.

Art. 190. O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 191. É vedada ao Diretório, no âmbito da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa vedada constitucionalmente.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 192. Os candidatos à representação no Conselho Acadêmico e nos Colegiados de Cursos somente têm suas designações efetivadas, se estiverem regularmente matriculados e desde que não estejam no último período do curso.

§ 1º A participação do aluno em órgãos colegiados ou comissões não é remunerada.

§ 2º A participação do aluno como representante estudantil nos órgãos colegiados ou comissões não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 193. Os representantes do corpo discente no Conselho Acadêmico e nos Colegiados de Cursos são indicados mediante eleição direta, em processos conduzidos pelos órgãos de representação estudantil, com o apoio da Diretoria Geral e dos Coordenadores de Cursos, respectivamente.

§ 1º Considera-se suplentes os 2 (dois) alunos que, na sequência, recebem o maior número de votos.

§ 2º Os suplentes só assumem no caso de perda de mandato do titular.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 194. Perde automaticamente o mandato o representante discente que:

I - desligar-se ou for compulsoriamente desligado do Curso em que estiver regularmente matriculado;

II - for suspenso por período igual a 20% (vinte por cento) dos dias letivos previstos para o semestre em que for aplicada a penalidade acadêmica.

III - solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula, ou deixar de renová-la; e

IV - por motivo não justificado, faltar a duas reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, do órgão colegiado de que fizer parte.

Parágrafo único. Não havendo suplente, procede-se a novo processo de escolha para o cargo vago, com o fim de cumprir o mandato interrompido.

Art. 195. A escolha do representante do corpo discente na Comissão Própria de Avaliação é normatizada por regulamento próprio.

Art. 196. Cada turma tem um líder e um vice-líder, eleitos pelos seus pares, cujas atribuições são determinadas em regulamento próprio, respeitadas as demais formas de representações estudantis previstas neste Regimento Geral.

Seção IV

Dos Monitores

Art. 197. Os alunos que se destacam em suas atividades escolares podem exercer as funções de Monitor, nos Cursos que deles necessitam nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico da Faculdade Uriel de Almeida Leitão.

Parágrafo único. No processo de seleção, deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato no componente curricular ou área da monitoria, bem como a aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

Seção V

Dos Direitos

Art. 198. São direitos do aluno:

I - frequentar aulas e demais atividades curriculares e extracurriculares oferecidas pela Faculdade Uriel de Almeida Leitão e nas quais estiver inscrito;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

II - pleitear aproveitamento de estudos de componentes curriculares já cursados em outros cursos ou instituições de ensino, nas quais tenha sido aprovado;

III - eleger seus representantes e constituir-se em Diretório Acadêmico, nos termos da legislação vigente;

IV - fazer-se representar nos órgãos colegiados da Instituição com direito a voz e voto, bem como fazer parte em comissões instituídas na forma deste Regimento Geral;

V - recorrer, quando houver interesse, das decisões que lhes sejam desfavorável, na forma do presente Regimento Geral e demais normas em vigor no âmbito da Faculdade Uriel de Almeida Leitão;

VI - participar da avaliação institucional, propor e encaminhar aos órgãos próprios críticas e sugestões que visem à melhoria do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido no âmbito da Faculdade Uriel de Almeida Leitão; e

VII - requerer transferência para outra Instituição, trancamento de matrícula ou cancelamento de matrícula, nos termos deste Regimento Geral e das normas em vigor.

Seção VI

Dos Deveres

Art. 199. São deveres do aluno:

I - cumprir os dispositivos regimentais, no que se refere à organização didática e em especial à frequência, com observância em tudo, das normas deste Regimento Geral;

II - cumprir a programação curricular prevista para seu curso;

III - buscar obter o máximo aproveitamento das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

IV - apresentar-se pontualmente para as atividades escolares programadas;

V - executar, nos prazos que lhe forem assinalados, as atividades acadêmicas a que estiver obrigado;

VI - votar nas eleições de seus representantes;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

VII - obedecer à legislação, estatutos, normas e Regimento Geral que regulam a vida acadêmica da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, manifestando discordância apenas através dos meios próprios;

VIII - abster-se de toda e qualquer manifestação ou prática que importe em desrespeito ou ofensa aos Diretores, professores, coordenadoria e membros do corpo docente, bem como o pessoal administrativo e demais alunos da Faculdade Uriel de Almeida Leitão;

IX - levar ao conhecimento dos representantes dos alunos, Coordenadores de Cursos, Diretor Geral ou qualquer outro membro da administração superior da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, sempre que delas tomar ciência, irregularidades ou descumprimento deste Regimento Geral e demais normas que regulam a vida acadêmica;

X - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento Geral e a legislação vigente; e

XI - efetuar pontualmente os pagamentos das taxas e parcelas das semestralidades escolares devidas, na forma da legislação, como contraprestação dos serviços educacionais recebidos.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Constituição

Art. 200. O corpo Técnico-Administrativo da Faculdade Uriel de Almeida Leitão é composto pelos auxiliares de administração escolar contratados para o exercício de atividades de gestão, suporte e apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 201. A contratação dos funcionários do corpo técnico-administrativo é feita através da Mantenedora, mediante processo seletivo, no qual se valorizam a formação escolar e extraescolar, a experiência profissional e o perfil técnico exigido para o cargo.

Art. 202. Os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo são hierarquicamente organizados, reportando-se estes aos respectivos superiores imediatos.

Art. 203. Além dos deveres dispostos na CLT e nas normas fixadas pela legislação vigente aplicável à espécie, são deveres dos funcionários do corpo técnico-administrativo:

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

I - observar a legislação e os regulamentos;

II - ser assíduo e pontual no serviço;

III - desempenhar com zelo, presteza e eficiência as atribuições de seu cargo ou função;

IV - sugerir providências relativas à melhoria do serviço;

V - cumprir as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

VI - guardar sigilo sobre assunto de seu setor e da Instituição;

VII - zelar pela economia e conservação dos materiais e equipamentos da Instituição;

VIII - ser respeitoso com colegas, superiores e público em geral;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - representar contra abuso de poder;

XI - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento Geral e a legislação vigente; e

XII - participar de cursos, reuniões e atividades para os quais for convocado, em seu horário de trabalho.

Art. 204. A carreira dos funcionários vem estabelecida em ordenamento próprio, que prevê a progressão periódica realizada por meio de avaliação de desempenho, e orientada por pelo princípio da profissionalização.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

CAPÍTULO IV

DO CORPO DE TUTORES

Seção I

Da Constituição, classificação quanto à atuação e atribuições

Art. 205. O corpo de tutores será constituído por profissionais graduados na área específica dos cursos a serem oferecidos e será classificado quanto à atuação em Tutor a Distância e Tutor Presencial.

Art. 206. O tutor a distância, no exercício da função não docente, participa ativamente da prática pedagógica. É um profissional graduado na área do curso, devidamente capacitado para uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, que atua a partir da instituição e por meio do ambiente virtual de aprendizagem, medeia o processo pedagógico entre estudantes geograficamente distantes e os polos de apoio presencial que eles frequentam.

Parágrafo único. Constituem atribuições do Tutor a Distância:

I - esclarecer dúvidas pelos fóruns de discussão na internet, pelo telefone, pela participação em videoconferências;

II - promover espaços de construção coletiva de conhecimento;

III - selecionar material de apoio e sustentar teoricamente os conteúdos; e

IV - assistir ou auxiliar o professor nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.

Art. 207. O tutor presencial, no exercício da função não docente, participa ativamente da prática pedagógica. É um profissional graduado na área do curso, devidamente capacitado para uso das TICs, que atende aos alunos nos polos, em horários preestabelecidos.

Parágrafo único. Constituem atribuições do Tutor Presencial:

I - auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação ao âmbito de sua atividade, bem como ao uso das tecnologias disponíveis;

II - participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam; e

III - auxiliar ou assistir o professor nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Seção II
Da forma de Contratação, dos direitos e deveres

Art. 208. Os Tutores serão contratados pela entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento, mediante processo seletivo, dentre os candidatos que apresentarem titulação compatível, experiência na área profissional correlata ou na atividade de tutoria e possibilidade de participação em programas específicos de treinamento da instituição.

Art. 209. São direitos e deveres do tutor:

I - ser frequente e pontual nas atividades de orientação dos estudantes na forma presencial ou a distância;

II - esclarecer dúvidas pelos fóruns de discussão na internet, pelo telefone ou pela participação em videoconferências;

III - participar da elaboração de objetos de aprendizagem ou contribuir para a validação;

IV - selecionar material de apoio e sustentar teoricamente os conteúdos;

V - auxiliar ou assistir o professor nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem;

VI - zelar pela orientação de aprendizagem dos alunos;

VII - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as respectivas leis federais, estaduais ou regionais;

VIII - participar das formações para aprofundamento teórico e desenvolvimento das competências e atributos dos tutores oferecidas pela instituição;

IX - participar das reuniões pedagógicas marcadas pela Coordenadoria do Curso e pela Coordenadoria Acadêmica;

X - participar de eventos pedagógicos previstos no Calendário Acadêmico; e

XI - exercer as demais atribuições que lhe que lhe forem previstas na legislação em vigor e neste Regimento Geral.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210. O Regime Disciplinar da Faculdade Uriel de Almeida Leitão objetiva garantir a integridade moral e física dos alunos, docentes, tutores e funcionários, com fins a assegurar o bom funcionamento acadêmico, bem como a preservação dos bens morais e patrimoniais institucionais, sempre pautado pelos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, ampla defesa ao contraditório, constitucionalmente consagrados.

Art. 211. É considerada infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regimento Geral, que tenha se efetivado ou produzido seus efeitos, no todo ou em parte, nas dependências da Instituição ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer pedagógico, especialmente o não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos neste Regimento Geral, ou ainda práticas e condutas em desrespeito a qualquer norma da Instituição.

§ 1º Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão do agente, ainda que seja outro o tempo do resultado.

§ 2º As dependências da Instituição incluem, para os efeitos deste Regimento Geral, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da Instituição.

§ 3º O fazer pedagógico inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas a Instituição, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 212. As normas disciplinares da Instituição observarão rigorosamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, ampla defesa ao contraditório, e as normas legais vigentes, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

Art. 213. Os que cometem faltas em quaisquer espaços de atividades da Instituição estão sujeitos a sanções, de acordo com a gravidade, o envolvimento e a responsabilidade.

Art. 214. É da competência do Diretor Geral, e quando couber ao Coordenador Acadêmico,fazer cumprir o regime disciplinar na Instituição.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 215. São aplicáveis, na Faculdade Uriel de Almeida Leitão, as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão de até 30 (trinta) dias; e

§ 1º Para aplicação das sanções a que se refere o **caput** deste artigo, far-se-á necessária a apuração dos fatos pelo Diretor Geral, a critério deste e nos casos previstos pelo Regimento Geral, por comissão devidamente constituída.

§ 2º As sanções serão aplicadas com o devido conhecimento do aluno, devendo ser dada ciência aos pais ou responsáveis quando se tratar de aluno menor de idade.

§ 3º A sanção disciplinar aplicada ao aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas em livro de registro próprio da Instituição.

§ 4º As sanções não excluem a obrigatoriedade do responsável em reparar e/ou indenizar os danos morais e/ou materiais que tenha causado à Instituição ou a terceiros, nem isentam os infratores das responsabilidades de ordem civil e/ou criminal em que porventura incorram.

Art. 216. Na aplicação das sanções disciplinares leva-se em consideração a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, assim como os antecedentes do responsável e os elementos de dolo ou culpa.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - ser considerado aluno destaque pelo Colegiado do Curso ou ter bom rendimento escolar, ou seja,sem reprovações anteriores em nenhuma disciplina;

II - ter realizado atividades de voluntariado na Instituição;

III - ser infrator disciplinar primário;

IV - cometer infração disciplinar por motivo de força maior;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

V - ter confessado espontaneamente a autoria da infração;

VI - ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar ou minorar as consequências, ou ter, antes do fim do processo disciplinar, reparado o dano.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - reincidência em faltas da mesma natureza ou natureza distinta;

II - cometimento de falta por aluno que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;

III - ser faltoso, descompromissado e irresponsável com as atividades do curso que frequenta.

§ 3º A ocorrência de agravante pode determinar a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais alta, o que implicará na aplicação da pena seguinte mais gravosa, conforme disposto neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 217. Em qualquer atividade de ensino, interna ou externa da Faculdade Uriel de Almeida Leitão é vedado aos alunos:

I - proceder de forma desrespeitosa, bem como provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;

II - cometer ofensa física ou verbal, dano moral ou físico, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra a própria Instituição;

III - assistir às aulas sem a efetivação da matrícula;

IV - retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros e equipamentos;

V - fumar em recintos fechados de uso coletivo e destinados às atividades acadêmicas no âmbito da Instituição, bem como portar qualquer substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

VI - permanecer ou participar de atividade sob o efeito de substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;

VII - facilitar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da Instituição;

VIII - exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito da Instituição excetuando-se os casos devidamente autorizados;

IX - utilizar equipamentos da Instituição em atividades alheias às de ensino;

X - interromper as atividades de ensino sem autorização do órgão competente, ou mesmo realizar qualquer atividade/conduta que perturbe a ordem e prejudique as atividades acadêmicas nas dependências e intermediações da Instituição;

XI - usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;

XII - utilizar aparelhos/dispositivos eletrônicos e de comunicação em situações que impeçam o bom rendimento do processo de ensino e aprendizagem;

XIII - provocar danos materiais ao patrimônio da Instituição;

XIV - portar ou fazer uso de armas de fogo ou qualquer instrumento que possa causar ferimentos, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a comunidade;

XV - organizar e/ou praticar trote em estudantes ingressantes;

XVI - usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;

XVII - alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais ou mesmo os registros de atividades práticas e acadêmicas da Instituição;

XVIII - copiar, integral ou parcialmente, textos, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais de quaisquer fontes sem a devida citação de origem;

XIX - copiar trabalhos, relatórios e provas de outros alunos, ou de documentos de terceiros, assumindo para si a autoria do documento;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

XX - fornecer ou receber/adquirir informações ou mesmo as provas e as avaliações por quaisquer meios, não oficiais, de colegas ou de terceiros;

XXI - falsificar a assinatura de qualquer membro da comunidade universitária: Diretor, Coordenador, Docentes, qualquer membro do Corpo Discente e demais funcionários técnico-administrativos;

XXII - comercializar seja comprando ou vendendo, trabalhos acadêmicos, participações em avaliações, nivelamento ou quaisquer atividades acadêmicas;

XXIII - obter benefícios acadêmicos, como por exemplo, alteração de notas e faltas, exceções/benefícios em processos de (re) matrículas, informações privilegiadas sobre atividades acadêmicas, avaliações ou estruturação de bancas de Trabalho de Conclusão de Curso, entre outros, quer por meio de contatos pessoais com funcionários da Instituição, quer por outros meios ilícitos;

XXIV - entregar documentos falsos ou prestar informações falsas para conseguir benefícios para si e/ou terceiros, especialmente atestados médicos, históricos escolares, diplomas, informações sobre a presença em sala de aula, participação em trabalhos, entre outros;

XXV - acessar conteúdos indevidos e pornográficos nas dependências da Instituição;

XXVI - utilizar recursos sonoros com volume excessivo no interior da Instituição;

XXVII - causar prejuízos financeiros e materiais à comunidade acadêmica e à Instituição;

XXVIII - falar em nome de qualquer pessoa da comunidade acadêmica, seja Diretor Geral, Coordenador Acadêmico, Coordenador de Curso, Docentes, Tutores, Alunos e demais funcionários técnico-administrativos, sem a expressa anuência, e independente do motivo;

XXIX - utilizar indevidamente o nome e símbolos da Instituição;

XXX - usar inadequadamente as redes sociais em desrespeito à comunidade acadêmica e à própria Instituição;

XXXI - entrar e/ou permanecer nas dependências institucionais/acadêmicas portando ou ingerindo bebida alcoólica de qualquer natureza e por qualquer meio;

XXXII - gravar, produzir e/ou distribuir imagens, conversas ou registros de qualquer natureza, sem prévia e expressa anuência de qualquer membro da comunidade acadêmica;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

XXXIII - acessar computadores, **softwares**, dados, informações ou redes do sistema computacional da Instituição, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;

XXXIV - divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas e trabalhos acadêmicos da Instituição;

XXXV - promover eventos usando o nome da Instituição, sem a autorização do Diretor Geral;

XXXVI - divulgar, por quaisquer meio, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Instituição e colaboradores, sem autorização;

XXXVII - fazer uso indevido de recursos tecnológicos (sites de relacionamentos, mensagens instantânea, **sites**, **e-mail**, etc.) que venham infringir o presente Regimento Geral;

XXXVIII - agir de forma contrária aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências da Instituição, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares;

XXXIX - usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares; e

XL - descumprir as normas da Instituição que orientam o uso de suas instalações e serviços.

§ 1º As condutas descritas nos incisos do presente artigo são meramente exemplificativas, não excluindo outras que possam incidir prejuízos e danos de qualquer natureza, não só à Instituição, mas a qualquer membro da comunidade acadêmica que possam ser devidamente equiparadas.

§ 2º Coíbe-se ainda a prática de atos definidos como infrações pelas leis penais, bem como atos de desobediência, desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina ou transgressão às normas da Instituição.

Art. 218. O aluno responde no âmbito da Instituição pelo cometimento de quaisquer atos de infração, respeitadas as disposições constantes neste Regimento Geral.

Art. 219. Quando comprovada a materialidade e autoria do fato, o discente ou seu responsável legal deve obrigatoriamente reparar os danos causados ao patrimônio da Instituição, ou a terceiros no âmbito desta.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 220. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Coordenador Acadêmico:

I - não observar prazos estabelecidos;

II - deixar de comparecer, sem justificativa, ao ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;

III - faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) dias de aula consecutivos; e

IV - deixar de preencher o Diário de Classe ou outro instrumento de controle acadêmico exigido pela Instituição.

Art. 221. A pena de suspensão é aplicável nos casos de reincidência e, ainda, por desrespeito à autoridade escolar.

Art. 222. A pena de dispensa é aplicável:

I - por abandono de emprego;

II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares, ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Instituição;

III - por reincidência de ato já merecedor de penalidade de suspensão; ou

IV - por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

§ 1º O processo disciplinar aplicável às supostas infrações cometidas por docente obedecerá ao procedimento, forma e prazo previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕESAPLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 223. A pena de advertência é aplicável pelo Coordenador Acadêmico, por danos materiais causados à Instituição, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos, e dependendo do grau, pelo descumprimento de normas regimentais e/ou contratuais.

Art. 224. A pena de suspensão, de acordo com a infração cometido, poderá ser de até 30 (trinta) dias:

I - por agressão ou ofensa verbal a qualquer membro da comunidade acadêmica;

II - por improbidade na execução dos trabalhos escolares/acadêmicos;

III - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição;

IV - por tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas na Instituição;

V - por descumprimento de quaisquer normas regimentais e/ou contratuais, não enquadradas nas circunstâncias estipuladas pelo artigo anterior; ou

VI - pela reincidência em infrações referidas no artigo anterior.

Art. 225. A pena de desligamento é aplicável nos seguintes casos:

I - reincidência em infrações referidas nos incisos do artigo anterior;

II - agressão/ofensa física contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição;

III - atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar; ou

IV - rescisão de contrato.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 226. Perde a função de representante estudantil junto ao órgão colegiado o estudante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivo de força maior, a juízo do órgão colegiado, devidamente comprovado.

Art. 227. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 228. Ocorrida a destituição do representante discente, cumpre ao respectivo órgão de representação estudantil designar imediatamente o seu substituto na função.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 229. É da competência do Diretor da Faculdade Uriel de Almeida Leitão fazer cumprir o regime disciplinar, no âmbito de suas atribuições.

Art.230. São aplicáveis aos funcionários técnico-administrativos as seguintes penas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão de até 30 (trinta) dias; e

IV - demissão.

§ 1º A demissão imotivada ou sem justa causa poderá ser deliberada por decisão do Diretor Geral, sem prejuízo das verbas rescisórias.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

§ 2º A demissão motivada ou com justa causa, obedecerá ao que dispõem, a respeito, os artigos seguintes.

Art. 231. As penas são aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

I - infração cometida;

II - primariedade do infrator;

III - dolo e culpa;

IV - valor e utilidade e bens atingidos; e

V - grau de autoridade ofendida.

Art. 232. A aplicação das penas de advertência e repreensão por escrito, e suspensão de até 30 (trinta) dias, de destituição do cargo ou de demissão é de competência do Diretor Geral.

Parágrafo único. A aplicação das penas de destituição do cargo ou de demissão dar-se-á depois que as infrações forem apuradas mediante inquérito administrativo.

Art.233. A aplicação de penas não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DE TUTORES

Art. 234. No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções, aplicáveis aos membros do corpo de tutores, serão considerados os atos contra:

I - a integridade física e moral da pessoa;

II - o patrimônio moral, científico, cultural e material da instituição; ou

III - o correto exercício de funções de tutoria.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 235. As sanções disciplinares aos tutores são aquelas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho e as previstas neste Regimento.

Art. 236. O Diretor Geral é a autoridade competente para proceder ao enquadramento disciplinar do Tutor.

Art. 237. Em todas as ocorrências o Diretor Geral é competente para aplicar penalidades ao corpo de tutores, com exceção das demissões que serão de competência privativa do Dirigente da Mantenedora.

Art. 238. Os membros do corpo de tutores estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão de até 30 (trinta) dias; e

IV - demissão.

Art. 239. A pena de advertência é aplicável ao tutor que, sem justa causa, a juízo do Diretor:

I - não observe prazos regimentais;

II - deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;

III - falte a mais de três (3) dias de atividades durante o semestre letivo; ou

IV - deixe de cumprir com os prazos e entrega de documentos de sua responsabilidade

Art. 240. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 241. A pena de demissão é aplicável por descumprimento das disposições legais da Consolidação das Leis do Trabalho e outras legislações e/ou:

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

I - por reincidência nas faltas, após ter sido repreendido ou suspenso;

II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar; e

III - por infringência deveres específicos previstos neste Regimento Geral.

Parágrafo único. A aplicação da pena de demissão referida neste artigo será precedida de verificação das infrações, apuradas mediante inquérito administrativo e ouvida a Comissão de Processo Disciplinar.

Art. 242. No caso de demissão a aplicação da penalidade será precedida por apuração formal dos fatos através de inquérito administrativo, instaurado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. A demissão imotivada ou sem justa causa poderá ser deliberada por decisão do Diretor, sem prejuízo das verbas rescisórias.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 243. O processo disciplinar busca a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática da infração.

Art. 244. Os professores, funcionários, tutores, alunos ou qualquer membro da comunidade acadêmica podem representar denúncia por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração, à autoridade competente, que também pode agir de ofício caso tome conhecimento de alguma falta.

Art. 245. Sempre que o ilícito praticado ensejar imposição de sanção de suspensão superior a 3 (três) dias ou desligamento, é obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 246. A instauração de processo disciplinar é solicitada pelo Diretor Geral, considerando os documentos relevantes do ato de infração.

Parágrafo único. Caso os fatos não configurem evidente infração disciplinar, a denúncia é realizada junto à Coordenadoria Acadêmica.

Art. 247. O processo disciplinar é conduzido por comissão composta de 3 (três) membros da comunidade acadêmica designados pelo Diretor Geral.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

§ 1º A Comissão de Processo Disciplinar exerce suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Instituição.

§ 2º As reuniões e as audiências das comissões têm caráter reservado.

§ 3º A Comissão de Processo Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração, notificar os pais ou responsáveis do envolvido, quando julgar necessário.

§ 4º À Comissão Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatório e parecer, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

§ 5º Não podem participar da Comissão Disciplinar, consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

§ 6º A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deve ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

Art. 248. O prazo para a conclusão de processo disciplinar é de15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 249. Recebida a representação o Presidente da Comissão Disciplinar ou a autoridade competente convocará o infrator para que esclareça os fatos e apresente sua defesa no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurando-lhe vista ao processo.

Art. 250. Os depoimentos são prestados oralmente, podendo ser gravados ou reduzidos a termo,quando serão devidamente datados e assinados, não sendo possível trazê-los por escrito.

Art. 251. O Presidente da Comissão Disciplinar ou Autoridade determina a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e/ou perícia, se entender indispensável para a compreensão dos fatos.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Disciplinar ou Autoridade analisar as eventuais alegações de legítima defesa, estado de necessidade e exercício regular de direito.

Art. 252. No processo disciplinar deve ser assegurado o contraditório e direito à ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 253. A Comissão Disciplinar ou a Autoridade decide pela procedência ou improcedência do pedido, aplicando a pena cabível, de acordo com o definido neste Regimento Geral.

Art. 254. Da decisão, o aluno é notificado por escrito para, querendo, recorrer por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da ciência, respeitadas as exigências dispostas neste Regimento Geral.

Art. 255. O processo disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar, que é encaminhado pela Comissão ao Diretor Geral, para a ciência e devolução ao arquivamento.

Art. 256. A pena de suspensão não assegura ao aluno o direito à realização de avaliações, provas, trabalhos, ou quaisquer atividades acadêmicas eventualmente perdidas, nem mesmo a repetição dos mesmos ou, ainda, abono de faltas, exatamente por estarem inseridas no contexto da sanção.

Art. 257. São nulos e de nenhum efeito os pedidos de trancamento de matrícula, transferência ou desistência com o objetivo de frustrar a conclusão do processo disciplinar e a aplicação da pena,sendo considerado revel o aluno que não comparecer às audiências ou sessão de julgamento.

Art. 258. Se no curso do processo disciplinar surgir algum indício da prática de alguma infração penal, poderá, a Comissão Disciplinar ou a Autoridade comunicar o fato à Autoridade Policial competente.

Art. 259. O processo disciplinar pode tramitar eletronicamente.

Art. 260. São aplicadas subsidiariamente as regras dos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 261. Dos atos e decisões de autoridade ou órgão da Instituição cabem os seguintes recursos:

I - pedido de Reconsideração para a própria autoridade ou órgão julgador;

II - recurso Ordinário, nos casos de exercício da competência originária da autoridade ou órgão recorrido, a saber:

a) de atos de Professor em matéria didático-científica para o Coordenador Acadêmico, e, em matéria disciplinar, para o Diretor Geral;

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

b) de atos do Coordenador Acadêmico para o Diretor Geral; e

c) de decisões de Coordenadorias de Curso para o Coordenador Acadêmico.

III - embargos de decisões de Coordenação de Curso, no exercício de sua competência recursal, para o Colegiado de Curso.

Art. 262. O pedido de recurso é interposto para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da publicação ou notificação, pelo interessado, do teor da decisão, cabendo ao Diretor da Instituição, no âmbito de sua jurisdição, o controle de tempestividade em primeira instância.

§ 1º Na hipótese de pedido de reconsideração, o prazo para recurso ordinário fluirá a partir da data de publicação ou notificação da nova decisão.

§ 2º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 3º A autoridade ou o órgão declara em sentença, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 4º Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.

Art. 263. Interposto o recurso é, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 264. Recebido o recurso na instância superior, se tratar-se de órgão colegiado, é ele distribuído a um Relator, para emitir parecer dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 265. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento na primeira reunião do órgão colegiado respectivo.

Art. 266. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 267. Para a execução de suas atividades a Diretoria Geral da Faculdade Uriel de Almeida Leitão contam com as seguintes unidades de apoio, disciplinadas por normas específicas:

I - Secretaria de Registro e Controle Acadêmico;

II - Biblioteca; e

III - Laboratórios Didáticos.

§ 1º O setor de informática, quando desenvolve atividades didáticas pedagógicas, também é utilizado como Setor de Apoio pela Faculdade Uriel de Almeida Leitão.

§ 2º De acordo com as necessidades e demandas apresentadas pelo Conselho Acadêmico, as Faculdade Uriel de Almeida Leitão pode criar outros setores de apoio e/ou Diretorias de conformidade com as normas da mantenedora.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 268. A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico é o órgão executivo responsável pelo registro, arquivo, controle e certificação dos dados pessoais e acadêmicos referentes aos membros dos corpos docente e discente da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, observadas as normas determinadas pela Mantenedora.

§ 1º A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico é coordenada por um funcionário qualificado, indicado e contratado pela mantenedora como responsável pela Secretaria, devendo, obrigatoriamente, ser portador de diploma de nível superior.

§ 2º As atividades de responsabilidade da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico são desenvolvidas pelo Secretário Geral, pelo responsável pela Secretaria e seus auxiliares.

§ 3º A organização e funcionamento da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico estão normatizados no regulamento próprio emanado da Mantenedora.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 269. Além de coordenar todas as atividades do setor, compete ao Coordenador da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico exercer a função de depositário do acervo acadêmico da Instituição.

CAPÍTULO II

DA BIBLIOTECA

Art. 270. A Biblioteca da Faculdade Uriel de Almeida Leitão é mantida com o objetivo de facilitar o ensino e aprendizagem, possibilitando o acesso e o uso das fontes de informações bibliográficas adequadas para os estudantes, professores, pesquisadores e para a comunidade, desenvolvendo o hábito e a capacidade de leitura, consulta e pesquisa e, proporcionando a atualização do acervo, adequando-o às necessidades surgidas.

§ 1º A Biblioteca é dirigida por um bibliotecário, qualificado e com registro junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB, indicado, contratado e nomeado por Portaria da mantenedora.

§ 2º A organização e funcionamento da Biblioteca estão normatizados no Regulamento da Biblioteca emanado da Mantenedora.

CAPÍTULO III

DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS

Art. 271. Os Laboratórios Didáticos são instalados para atender os Cursos de Graduação da Faculdade Uriel de Almeida Leitão como setores de apoio, sendo dirigidos pelos Coordenadores dos respectivos cursos.

Parágrafo único. As normas de funcionamento dos Laboratórios são propostas pelo Coordenador do respectivo Curso, ouvido o Colegiado deste Curso e homologadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 272. O corpo docente e o corpo discente da Faculdade Uriel de Almeida Leitão utilizam-se dos equipamentos disponibilizados pelos Laboratórios de Informática, como forma de garantir a qualidade, atualização e eficiência do ensino e pesquisa desenvolvidos.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos Laboratórios de Informática, assim como as atividades didático-pedagógicas, estão normatizados no Regulamento do Laboratório de Informática emanado da Mantenedora.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

CAPÍTULO IV

DA TESOURARIA E DA CONTABILIDADE

Art. 273. Os serviços de Tesouraria e de Contabilidade das Instituições de Ensino Superior do Instituto Doctum de Educação e Tecnologia são exercidos por profissionais habilitados, contratados pela Entidade Mantenedora, a quem cabe designar-lhes as funções e encargos.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 274. A Faculdade Uriel de Almeida Leitão confere diploma aos alunos regulares que concluírem os cursos superiores de graduação.

§ 1º O Diploma é o documento oficial, que atesta a conclusão do curso e pode ser requerido somente depois da colação de grau e é assinado pelo Diretor Geral da Instituição, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

§ 2º Os Diplomas serão emitidos em formato digital conforme determina a legislação em vigor.

§ 3º À Faculdade Uriel de Almeida Leitão incumbem providenciar o envio do processo de registro dos diplomas por ela expedidos e correspondentes a cursos de graduação nos órgãos ou Universidades credenciadas, conforme estabelece a legislação em vigor.

§ 4º A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, setor responsável pelo processo do registro do diploma, tem o prazo de 90 (noventa) dias, depois de recebido o requerimento do interessado, para encaminhar o processo para o devido registro junto a Universidade credenciada com a qual a Faculdade Uriel de Almeida Leitão mantém convênio.

§ 5º Embora haja um grande comprometimento por parte desta Instituição no envio e acompanhamento do processo de registro de diploma para a universidade credenciada, a quem compete proceder tal registro, as Faculdade Uriel de Almeida Leitão não se responsabilizam quanto à eventual morosidade neste registro por aquele órgão público.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 275. A Faculdade Uriel de Almeida Leitão conferem certificados aos alunos especiais que concluírem os demais cursos e programas por ela oferecidos.

§ 1º Os certificados são assinados pelo Diretor Geral da Instituição, ou a quem este delegar poderes, e pelo Coordenador responsável pelo curso ou programa.

§ 2º Os certificados dos cursos de Aperfeiçoamento e Pós-graduação **Lato Sensu** são acompanhados dos respectivos históricos escolares expedidos em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 276. A Faculdade Uriel de Almeida Leitão podem atribuir mediante decisão por votação secreta de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho Acadêmico, os seguintes títulos:

I - de Professor Emérito; e

II - de Professor **Honoris** Causa.

Parágrafo único. A outorga dos títulos a que se referem os Incisos I e II deste artigo é realizada na forma do regulamento próprio a ser estabelecido pelo Conselho Acadêmico.

TÍTULO VIII

AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 277. O Instituto Doctum de Educação e Tecnologia é responsável pela Faculdade Uriel de Almeida Leitão, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da legislação em vigor e deste Regimento Geral, da liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, da autoridade própria de seus órgãos deliberativos, consultivos e executivos.

§ 1º Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da IES, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 2º À mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Instituição.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

§ 3º Dependem de aprovação da mantenedora em instância final:

I - o orçamento anual da Instituição;

II - a assinatura de convênios, contratos e acordos;

III - as decisões dos órgãos colegiados ou administrativos que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita;

IV - a admissão ou dispensa de pessoal;

V - a criação, modificação ou extinção de cursos, redistribuição ou redução das suas vagas iniciais, de acordo com a legislação vigente e prévia autorização dos Órgãos Competentes;

VI - valor das mensalidades e anuidades escolares, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;

VII - valor de taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades escolares; e

VIII - sem prejuízo da atribuição do Conselho Acadêmico da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, propor diretamente aos órgãos competentes a criação de cursos novos, de qualquer natureza, grau ou modalidade.

§ 4º A Entidade Mantenedora pode vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da Administração da Faculdade Uriel de Almeida Leitão que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento a ser repassado pela Entidade Mantenedora que sejam incompatíveis com os fins institucionais.

§ 5º O valor das anuidades ou das parcelas das semestralidades escolares para os diversos cursos oferecidos pela Instituição é ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o aluno, o pai ou responsável.

§ 6º A Instituição divulga em local de fácil acesso, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o valor apurado na forma do **caput** deste artigo e o número de vagas por sala/classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da Instituição de Ensino.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

§ 7° Pode ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 5° deste artigo, montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

Art. 278. A Faculdade Uriel de Almeida Leitão usufrui em relação à Mantenedora de autonomia administrativa, pedagógica, científica e disciplinar.

§ 1º A autonomia administrativa consiste na competência de estabelecer e executar a política de gestão conforme instituído no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

§ 2º A autonomia pedagógica e científica compreende competência para:

I - estabelecer a sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II - aprovar projetos de pesquisa e extensão no seu campo de especialidade;

III - organizar os currículos plenos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;

IV - interagir com instituições culturais e científicas nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse da Instituição;

V - estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;

VI - fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos; e

VII - conferir graus, diplomas, títulos e outras responsabilidades universitárias.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste na competência para estabelecer, no âmbito da comunidade acadêmica da IES, o regime de direitos, sanções e de aplicação de penalidades, respeitadas determinações e os princípios legais.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 279. O ato da matrícula e a investidura escolar implicam na aceitação, por parte do aluno ou para o investido, no compromisso de respeitar e acatar o presente Regimento Geral, a legislação vigente e as decisões dos órgãos colegiados competentes.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 280. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Diretor, ouvido o Conselho Superior ou a Mantenedora, quando estes versarem sobre matéria de seu interesse direto.

Art. 281. Salvo disposições em contrário neste Regimento Geral, o prazo para a interposição de recursos é de 3 (três) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua ciência pelo interessado.

Parágrafo único. As representações, requerimentos e recursos de alunos somente são objeto de exame quando formulados na forma e prazos regimentais, por escrito, devidamente fundamentados e assinados.

Art. 282. As taxas e semestralidades escolares são fixadas pela Entidade Mantenedora atendendo o estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo único. No valor da semestralidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, e seu pagamento é parcelado em prestações sucessivas de acordo com a legislação pertinente, bem como segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 283. São vedadas na Instituição manifestações de caráter político-partidário e quaisquer atividades que revelem preconceitos ou discriminações vedadas em Lei ou socialmente repudiadas.

Art. 284. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade da Instituição pode ser feita sem autorização prévia do Diretor Geral.

Art. 285. Além das alterações que lhe forem impostas por legislação superveniente, este Regimento Geral só pode ser alterado mediante o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. As alterações relativas ao regime escolar, frequência de alunos, verificação do rendimento, currículo e sistemática de pré-requisitos entram em vigor no período letivo imediatamente subsequente à sua aprovação.

Art. 286. O disposto neste Regimento Geral não concede ao Corpo Docente e ao Pessoal Técnico-administrativo, qualquer direito trabalhista especial, sendo os respectivos contratos de trabalhos regidos exclusivamente pela legislação trabalhista.

Art. 287. O Diretor Geral da Faculdade Uriel de Almeida Leitão, assim como o representante legal de sua mantenedora, para todos os efeitos legais, são os responsáveis pelo acervo acadêmico da Instituição, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 288. Os casos omissos são tratados conforme a legislação pertinente ao assunto.

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Art. 289. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão federal competente, aplicando-se as disposições que importem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar, a partir do ano subsequente ao de sua aprovação.

Caratinga (MG), 21 de dezembro de 2018.

Prof. Cláudio Cezar Azevedo de Almeida Leitão

Presidente - Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia